Reunião: ORDINÁRIA



Acta N.º 17 Fl. **01**19 de Setembro de 2007

T

DATA DA REUNIÃO: DEZANOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE
LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO TIRSO
PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO
FERNANDES
PRESENÇAS E FALTAS:
PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.
VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – PRESENTE
VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE
VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA- PSD - PRESENTE
VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – FALTOU POR
RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS
VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE
VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE
VEREADORA DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – FALTOU
POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS
VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.
HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E QUINZE MINUTOS
HORA DE ENCERRAMENTO: TREZE HORAS

Reunião: ORDINÁRIA





SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA
SALGADO MAGALHÃES
ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM
DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
a) O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse justificar as faltas dos Senhores
edis que não compareceram às reuniões convocadas para os dias oito e vinte e dois de Agosto findo
A proposta foi aprovada com sete votos a favor
b) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro,
o Senhor Presidente deu conhecimento do seu despacho de doze do corrente mês de Setembro, por si
proferido ao abrigo de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal, que aprovou a 8ª
modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2007, que consistiu na 7ª alteração ao
Orçamento da Despesa, e na 6ª Alteração ao PPI, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a
fazer parte integrante constituindo as subsequentes seis folhas
c) Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido
Socialista foi feita a declaração que consta de folhas nove a dez da presente acta, sobre a "Adesão do
município de Santo Tirso à Fundação de Serralves"





DESPACHO

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente do Município de Santo Tirso, decido ao abrigo da deliberação de executivo de 31/10/2005, n.º 2-b), aprovar a 8ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2007, com reforço de verbas no montante de 2.093.735,24 € (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), coberto pela anulação parcial de outras dotações do Orçamento de despesas, cujo teor passa a constituir as subsequentes 5 folhas do presente despacho.

O presente despacho fundamenta-se na necessidade de reforçar algumas dotações orçamentais, para que seja possível o normal funcionamento da autarquia.

À próxima reunião ordinária para conhecimento e à Divisão de Gestão Financeira para execução.

Santo Tirso, 12 de Setembro de 2007

O Presidente,

Castro Fernandes

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34 LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil E-MAIL: gap@cm-stirso.pt INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT





GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2007

MODIFICAÇÃO N.º 8

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA N.º 7

ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS N.º 6

SETEMBRO 2007

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES Ano Contabilistico: 2007 Data Aprovação :

Tipo de	Modificação): AOD - A	LTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA Número : 7		ah	
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	010104		Pessoal dos quadros-regime contrato individual trabalho	10.000,00	40.000.00	9.000,0
02 02	010107 010115		Pessoal em regime de tarefa ou avença	520.000,00	19.000,00	10 000 /
02	020101		Remunerações por doença e maternidade / paternidade Matérias-primas e subsidiarias	11.000,00 65.000,00	5.000,00	10.000,
02	02010201		Gasolina	80.000,00	3.000,00	30.000,0
02	020105		Alimentação - refeições confeccionadas	740.000,00		50.000,0
02	020219		Assistencia tecnica	93.000,00	15.000,00	301000,
02	020220		Outros tarbalhos especializados	210.000,00	50.000,00	
02	020225		Outros serviços	1.335.000,00	150.000,00	
	04050104		Associação Municípios	780.000,00	500.000,00	
02	040701	ļ	Instituições sem fins lucrativos	1.450.000,00	100.000,00	
	040802 05010101		Outras	340.000,00	100.000,00	000 000 /
	060201		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais Impostos e taxas	2.700.000,00 360.000,00		800.000,0
	06020305		Outras	132.000,00	30.000,00	70.000,0
02	07010202		Aquisição	1.458.414,00	30.000,00	437.367,6
02	07010301		Instalações serviços	987.303,70	4.930,01	131 1301 , 0
02	07010305		Escolas .	2.137.614,59	31.826,07	
02	07010307		Outros	699.379,52	2.024,50	
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.014.615,44	398.587,04	
	08010101		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	2.620.000,00	** ***	250.000,0
	08050102 08050104		Freguesias	1.300.000,00	50.000,00	
	0807		Associações de municípios Instituições sem fins lucrativos	360.000,00	150.000,00	
VZ			This cituatives sell this fuciativus	840.000,00	50.000,00	
			Total de Ai	umentos/Diminuições:	1.656.367,62	1.656.367,6
Tipo de I	Modificação	: API - AL	TERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS Número : 6			
rgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
)7010305)7010202	2002 I 15 2002 I 79	ESCOLA PRIMÁRIA CONDE S. BENTO - OBRAS CONSERVAÇÃO - SANTO TIRSO AQUISICÃO DE 437 FOGOS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REALOJAMENTO	10.000,00	19.845,00	437 367 6

	Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
)	02 02 02 02 02 02 02 02 02	07010401 07010401 07010401 07010401 07010305 07010307 07010301	2002 I 15 2002 I 79 2002 I 105 2002 I 161 2002 I 226 2002 I 329 2002 I 393 2006 I 198 2006 I 276 2007 I 16 2007 I 22	ESCOLA PRIMÁRIA CONDE S. BENTO - OBRAS CONSERVAÇÃO - SANTO TIRSO AQUISIÇÃO DE 437 FOGOS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REALOJAMENTO ARRANJO URBANÍSTICO DA RUA 25 ABRIL - REGUENGA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE SANTO TI EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NOS ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO RESTAURO PONTE ENTRE S. MARTINHO CAMPO E LORDELO EXECUÇÃO OBRAS ÂMBITO DESCLASSIFICAÇÃO ESTRADAS NACIONAIS EB1 COSTA E JARDIM INFÂNCIA DA IGREJA - GUIMAREI - CONSTRUÇÃO PARQUE INF BENEFICIAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA ESTAÇÃO DA CP - SANTO TIRSO REMODELAÇÃO EDIFÍCIO PAÇOS CONCELHO - 3.ª FASE BENEFICIAÇÃO ESCOLA SEQUEIRÔ 1, CAIXILHARIA E TRABALHOS CONSERVAÇÃO EDIF	157.363,11 263.130,57 1.256.581,38 33.504,50 30.971,78 110.000,00	19.845,00 141.875,11 50.000,00 64.666,36 27.401,61 114.643,96 6.326,78 2.024,50 4.930,01 5.654,29	437.367,62
				Total de Aument	tos/Diminuições:	437.367,62	437,367,62

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO

Total Geral: 2.093.735,24

2.093.735,24

Página: 1

ENTIDADE

MUNICIPIO DE SANTO TIRSO

MODIFICAÇÃO NUMERO: 8

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

ALTERAÇÃO AO ORCAMENTO DA DESPESA NUMERO 7 DO ANO CONTABILISTICO DE 2007

DATA DE APROVAÇÃO

DESPESA IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS 0 DOTAÇÃO DOTAÇÃO В **CLASSIFICAÇÃO** DIMINUIÇÕE **S**EGUÍNTE INSCRIÇÕES / ORGÂNICA ECÓNÓMICA DESCRIÇÃO ANTERIOR REFORÇÓS ANULAÇÕÉS 02 CÂMARA MUNTCIPAL 01 DESPESAS COM O PESSOAL 0101 Remunerações certas e permanentes 010104 Pessoal dos quadros-regime contrato individual trabalho 10.000.00 9,000.00 1.000,00 010107 Pessoal em regime de tarefa ou avença 520.000,00 19.000.00 539.000.00 010115 Remunerações por doença e maternidade / paternidade 11.000,00 10.000,00 1.000,00 02 Aquisições bens servicos 0201 Aquisições bens 020101 Matérias-primas e subsidiarias 65.000.00 5.000.00 70.000.00 020102 Combustiveis e lubrificantes 02010201 Gasolina 80.000.00 30.000,00 50.000,00 020105 Alimentação - refeições confeccionadas 740.000.00 50.000.00 690.000.00 0202 Aquisição servicos 020219 Assistencia tecnica 93.000,00 15.000,00 108.000,00 Outros tarbalhos especializados 020220 210.000.00 50.000,00 260.000,00 020225 Outros servicos 1.335.000.00 150,000.00 1.485.000,00 04 Transferencias correntes 0405 Administração local 040501 Continente 04050104 Associação Municípios 780.000.00 500,000.00 1.280.000,00 0407 Instituições sem fins lucrativos 040701 Instituições sem fins lucrativos 1.450.000.00 100.000,00 1.550,000.00 0408 Familias' 040802 Outras 340.000,00 100.000.00 440.000.00 05 Subsidios 0501 Sociedades e quase-sociedade não financeira 050101 **Públicas** 05010101 Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais 2.700.000.00 800,000,00 1.900.000,00 06 Outras despesas correntes 0602 Diversas 060201 Impostos e taxas 360.000,00 70.000,00 290.000,00 060203 Outras 06020305 Outras 132.000,00 30.000,00 162.000,00 07 Aquisição bens capital 0701 Investimentos 070102 Habitacões Aquisição 07010202 1.458.414,00 437.367.62 1.021.046.38 070103 Edificios 07010301 Instalações serviços 987.303,70 4.930,01 992.233.71 07010305 Escolas 2.137.614.59 31.826,07 2.169.440,66 07010307 Outros 699.379.52 2.024,50 701.404.02 070104 Contrucões diversas 07010401 Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares 9.014.615,44 398.587.04 9.413.202,48 Tranferencias capital 0801 Sociedades e quase-sociedades não financeiras 080101 **Publicas** 08010101 Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais 2.620.000,00 250,000,00 2.370.000.00 0805 Admnistração local 080501 Continente 08050102 Frequesias 1.300.000,00 50.000.00 1.350.000.00 08050104 Associações de municípios 360.000,00 150,000,00 510.000.00 0807 Instituições sem fins lucrativos 840.000,00 50.000,00 890.000,00 TOTAL ... 28.243.327,25 1.656.367,62 1.656.367,62 28.243.327,25

> TOTAL DE DESPESAS CORRENTES 969.000.00 TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ... 687.367,62

969.000,00 687.367,62

		<u> </u>
Em de de		Aprovada em reunião de
O Presidente da Camara,	Os Vereadores :	

Pagina: 1

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTINENTOS

ENTIDADE

MUNICIPIO DE SANTO TIRSO

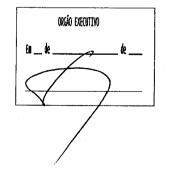
MODIFICAÇÃO MUNERO : 8 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NUMERO 6 DO ANO CONTABILISTICO 2007

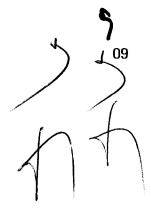
data de aprovação

		1			7			_	T							
	BJECTIVO /	NUMERO	0	CODIGO	COOIGO		DATAS		VALOR		DOTAÇÃ	ANTERIOR		MODIFICAÇÕE	ES ORÇAMENTAIS	
	ROGRAMA / Nojecto /	00 PR03.	DESCRIÇÃO	DA	DA			ev		ANO I	EN CURSO (FINANCI	WENTO)				DOTAÇÃO SEGUIA
	CÇÂO	ACÇÃO		ORGANIC	IC CLASSIFIC A ECONOMICA	INICIO) FIN	IJ	REALIZADO	TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / AMULAÇÕES	
1. 1.1.			Funções gerais 1.1.Serviços gerais de administração pública													
1.1.1. 1.1.1.	12	2007 16	Administracao geral Remodelação edifício paços concelho - 3.º FASE	02	07010301	2007/01/0	1 2009/12/31	L 1		110.000,00	110.000,00		100.000,00	4.930,01		114.930,0
!. !.1. !.1.1.			Funções sociais Educação Ensino não superior													
.1.1.	15	2002 15	ESCOLA PRIMÁRÍA CONDE S. BENTO - OBRAS CONSERVAÇÃO - SANTO TIRSO	02	07010305	2000/10/0	2 2008/12/31	4	23.333,74	10.000,00	10.000,00		33.333,74	19.845,00		29.845,0
	17	2006 198	EBI COSTA E JARDIN INFÂNCIA DA IGREJA - GUINAREI - CONSTRUÇÃO PARQUE INFANTIL E PUNTURA EDIFÍCIO ESCOLAR	02	07010305	2005/12/05	2007/12/31	0		33.504,50	33.504,50			6.326,78		39.831,2
.1.1. 4.	01	2007 22	BENEFICIAÇÃO ESCOLA SEQUEIRÓ 1, CADXILHARI E TRABALHOS CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO - SEQUEIR Habitação e serviços colectivos	A 02 0	07010305	2007/01/01	2007/12/31	1		125.000,00	125.000,00			5.654,29		130.654,2
4.1. 4.1.	01	2002 79	Nabitação Aquisição de 437 fogos - Programa Municipa de Realojamento	L 02	07010202	2000/10/02	2009/12/31	2	900.000,00	1.355.214,00	1.355.214,00		5.865.386,10		437.367,62	917.846,3
4.2. 4.2.	25	2002 105	Ordenamento do território Arrando urbanístico da Rua 25 abril - Reguença	02	07010401	2000/05/22	2007/12/31	1		272,80	272,80		90.000,00	141.875,11		142.147,9
5. 5.1. 5.1.	22		Serviços culturais, recreativos e religiosos Cultura	03	07040207	2005 (42 /02	2002 (40 124									
·.	u		BENEFICTAÇÃO DO ARMAZÉN DA ANTIGA ESTAÇÃO DA CP - SANTO TILISO Funções económicas Transportes e commicações	92	07010307	2005/12/07	2007/12/31	1		30.971,78	30.971,78			2.024,50		32.996,28
.1. .1.	019	2002 161	Rede viára urbana e rural Recuperação do pavidento de diversos Arruamentos do conceino de Santo Tirso	02)7010401	2000/01/22	2007/12/31	3	179.252,36	388.037,51	388.037,51			50,000,00	:	438.037,51
\bigcirc	084	2002 226	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS MOS ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO	02 0	7010401	2000/06/22	2008/12/31	3	84.825,74	157.363,11	157.363,11		72.283,57	64.666,36		222.029,47
1.	151	2002 329	RESTAURO PONTE ENTRE S. NARTINHO CAMPO E	02 0	7010401	2000/09/29	2007/12/31			263.130,57	263.130,57			27.401,61		290.532,18
1.	182	2002 393	LORDELO Execução obras âmbito desclassificação Estradas nacionais	02 0	7010401	2000/03/29	2007/12/31 4		880.968,94	1.256.581,38	1.256.581,38			114.643,96		1.371.225,34
	,			·	·		TOTAL	T	1.187.411,84	3.730.075,65	3.730.075,65		6.161.003,41	437.367,62	437.367,62	3.730.075,65

O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO







ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO À FUNDAÇÃO DE SERRALVES

Foi com grande honra que o Município de Santo Tirso acolheu o convite da Fundação de Serralves, instituição cultural com projecção e reconhecimento internacionais, para a integrar como Membro Fundador.

De acordo com os estatutos da fundação, alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, este estatuto adquire-se quando o Conselho de Fundadores, "sob proposta do Conselho de Administração por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, atribua tal qualidade, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou os particulares méritos que neles concorram".

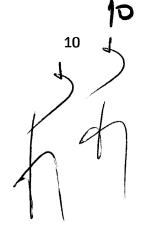
O Município de Santo Tirso torna-se, deste modo, o terceiro Município do país a adquirir este estatuto (para além do Porto, que nos termos do artigo 20º dos estatutos é membro por natureza desde a instituição da Fundação, conta-se o de Matosinhos que aderiu em 2006).

De notar que a Fundação de Serralves é actualmente considerada como um projecto de referência internacional e tem como missão "...sensibilizar e interessar o público para a Arte Contemporânea e o Ambiente".

O convite feito implica o reconhecimento da prática cultural de excelência que tem vindo a ser desenvolvida pelo município, como o expressa a carta enviada pela Fundação ao referir, como fundamento da decisão, "a intensa acção cultural desenvolvida pela Câmara Municipal de Santo Tirso, nomeadamente no domínio das artes plásticas e da música".

O Município de Santo Tirso irá assim beneficiar da longa e qualificada experiência desta entidade para promover, divulgar e melhorar as iniciativas de projecção e mérito nacional que já desenvolve nas áreas da Escultura, da Guitarra e da Poesia, em particular o Museu Internacional de Escultura Contemporânea e o Festival Internacional de Guitarra.





Estas perspectivas são confirmadas pela Fundação de Serralves ao reconhecer que a colaboração entre as duas instituições " visa o desenvolvimento de um programa de cooperação que permita rentabilizar o património existente e apoiar novas iniciativas de valorização do Concelho no contexto regional, nacional e internacional".

É inequívoco que este é o início de uma colaboração promissora entre o Município e a Fundação de Serralves que muito irá contribuir para posicionar Santo Tirso no mapa do que melhor se faz no domínio da Arte Contemporânea.

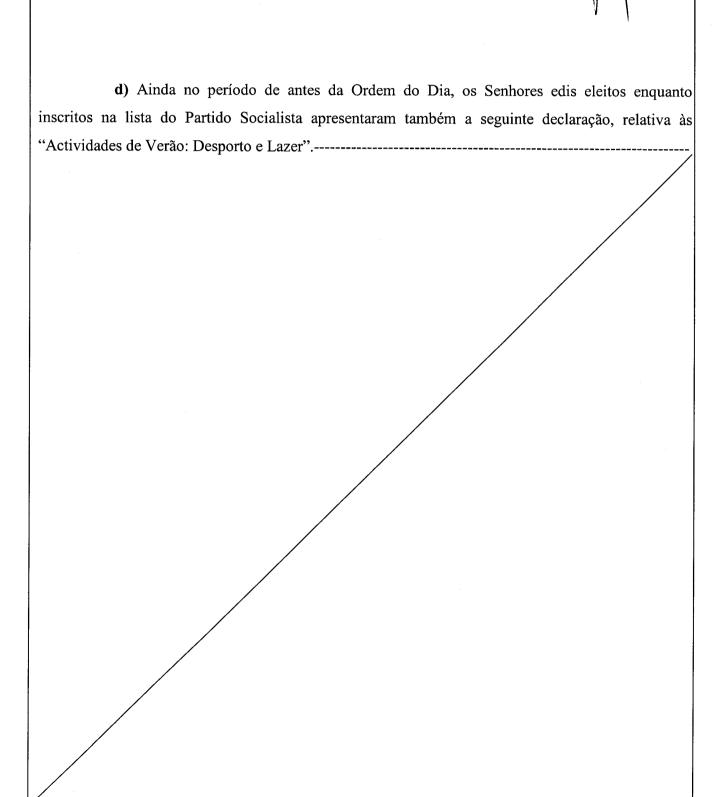
De entre os benefícios que esta parceria poderá proporcionar, lembramos os seguintes:

- a valorização, no contexto pedagógico, das infra-estruturas culturais existentes no concelho como o Museu Municipal Abade Pedrosa, o Museu Internacional de Escultura Contemporânea, a Biblioteca Municipal, o Centro Cultural de Vila das Aves, a Estação Arqueológica e o Centro Interpretativo de Monte Padrão, a Serra Hidráulica de Pereiras, o Arquivo Histórico da Indústria Têxtil, etc...;
- a articulação de eventos promovidos pela Fundação de Serralves em espaços municipais
- a criação de uma rede cultural onde se poderá inserir o futuro Cine-Teatro de Santo Tirso
- o apoio e a divulgação que Serralves pode acrescentar a nível internacional ao Museu de Escultura Contemporânea ao Ar Livre.

Acta N.º 17 Fl. **11** 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso





Câmara Municipal de Santo Tirso – Actividades de Verão: Desporto e Lazer.

Mais uma vez os munícipes do Concelho de Santo Tirso puderam ver o seu Concelho "em movimento" nesta altura de Verão.

Através de um conjunto de eventos organizados ou apoiados pela Câmara Municipal de Santo Tirso, os Tirsenses puderam usufruir de diversas actividades desportivas e lúdicas, realizadas um pouco por todo o Concelho. Foi o caso da Etapa de chegada da Volta a Portugal em bicicleta ao Monte da Nª Sra. da Assunção, do Festival Multicultural no Parque Urbano de Rabada. do Passeio de Automóveis Antigos da Área Metropolitana do Porto, do grande prémio CTT, das Festas de S. Bento e do Sanguinhedo, da Feira de Artesanato, do Concurso Concelhio de Melão, do Rali Santo Tirso Convida, do Sarau de Desporto Sénior, da Milha Urbana de Santo Tirso, do 1º Concurso Nacional de Acrobacia Indoor, do Rali Rota dos Vinhos Verdes, do Concurso de Pesca Desportiva de Santo Tirso, da Gala de Artes Marciais, I Torneio de Hóquei Indoor de Santo Tirso, do Festival de Natação da Piscina Municipal, das Manhãs Desportivas, Todos em forma "Aeróbica na Praça", do Torneio Internacional de Andebol, do Circuito de Cicloturismo de Santo Tirso, do 1º Downhill Urbano de Santo Tirso e do Encontro de Dança HIP HOP. & & teste de Jeventude.

Ao serviço da população tem estado também o Pavilhão Desportivo Municipal, que têm registado uma utilização intensa e acima do que é normalmente esperado para um equipamento com esta tipologia. Em média, verificou-se a realização de cerca de 185 sessões de treino e aulas e 14 competições oficiais por mês.

Em termos de horas de ocupação por mês, verificou-se que o recinto de jogo (nave) registou cerca de 160 horas e a sala de ginástica, cerca de 170 horas de utilização mensais.

A sala de musculação regista cerca de 1000 utilizações mensais.

Para além dos utentes dos serviços promovidos pela autarquia (musculação, cárdio-fitness e área de lazer: sauna e hidromassagem) há que considerar

a oferta das classes de **ginástica aeróbica e localizada**, resultantes da concessão da sala de ginástica.

O programa de Desporto Sénior também contribui fortemente para a ocupação da sala de ginástica, com 12 turmas com 2 aulas semanais/perfazendo cerca de 480 utilizações semanais.

Principais actividades realizadas:

Para além dos Campeonatos Nacionais e Regionais de Voleibol e Andebol (G.C.S.T.) e da Liga Portuguesa de Andebol (F.C.P.), com presença regular, tiveram lugar neste Pavilhão diversos eventos de alta competição e de prestígio internacional:

- Jogo de apuramento para o Campeonato da Europa de Basquetebol (Portugal – Rússia)
- Finais do play-off do Campeonato Nacional Liga dos Clubes de Basquetebol
- Poule Apuramento Camp. Europa Cadetes em Voleibol
- Torneios Internacionais de Karaté Shotokan
- Final Taça Portugal em Voleibol Masculino
- Estágios das selecções nacionais de Voleibol e Karaté
- Poule Apuramento Camp. Mundo Seniores Femininos em Voleibol
- Campeonato Nacional de Trampolins
- Campeonato Nacional de Karaté Clubes
- Torneio Ibérico Cidade de Santo Tirso em Voleibol Feminino
- Estágios de formação em diversas modalidades
- Saraus desportivos das colectividades do concelho
- Torneio Internacional de Andebol S. Bento
- All Star Game Futsal



- Centro de Imprensa e Conferências da Etapa de Chegada da Volta a Portugal em Bicicleta a Santo Tirso e da Selecção de França de Futebol para o Euro 2004
- Jogo de Apuramento para o Campeonato da Europa de Ténis de Mesa (Portugal – Itália)

anualmente, fruto da implementação de novas ofertas e flexibilização da utilização em regime livre.

A utilização da Piscina Municipal de Santo Tirso também tem vindo a crescer

O aumento da utilização na componente escolar, em virtude das condições especiais que têm sido concedidas, contribui fortemente para este incremento.

Actualmente, a utilização da Piscina corresponde a um número superior a 9000 banhos mensais, com a seguinte distribuição:

- 50% Utentes da Escola de Natação da Piscina Municipal
- 30% Escolas do 1º CEB, Ensino Especial, Desporto Escolar e Grupos particulares
- 20% Utilizadores em Regime Livre

Adaptação ao Meio Aquático: Natação para Bebés – 2 turmas (22 alunos)

Hidroginástica – 15 turmas (357 alunos)

Natação para adultos – 42 turmas (408 alunos)

Crianças – 21 turmas (245 alunos)

Seniores – 3 turmas (32 alunos)

Regime Livre – 527

Utilizações Livres – média de 300 semanais

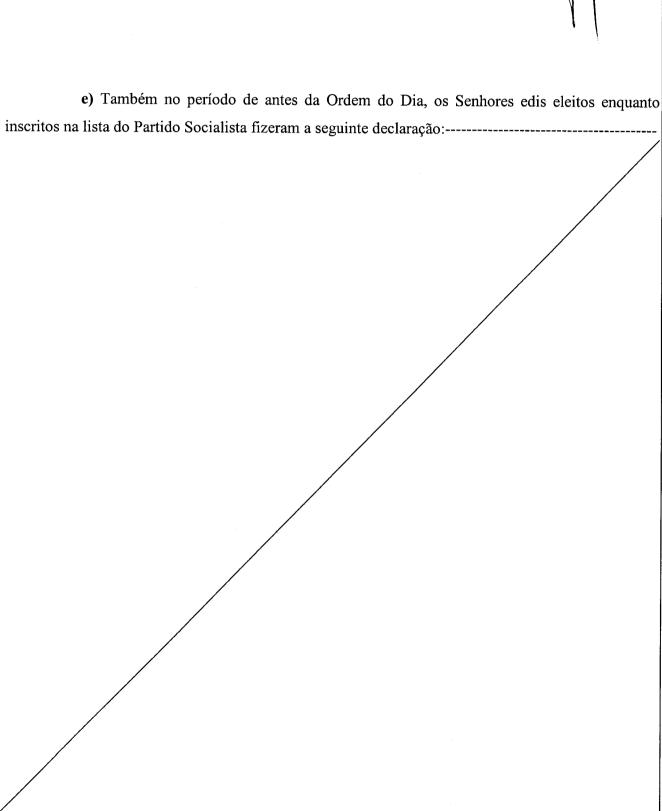
Total de 92 turmas = 1313 alunos



Acta N.º 17 Fl. 15 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso





X

Em relação ás declarações dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos nas listas do PSD na Reunião Camarária de 5 de Setembro de 2007 vimos declarar o seguinte:

the contribution of the section of the

- Ao contrário do que dizem os Srs. Vereadores do PPD/PSD, Santo Tirso esteve muito activo neste Verão no que Desporto e à Cultura diz respeito senão vejamos:
 - Etapa de chegada da Volta a Portugal em bicicleta ao Monte da Na Sra. da Assunção;
 - Festival Multicultural no Parque Urbano de Rabada;
 - Festa HIP HOP
 - Passeio de Automóveis Antigos da Área Metropolitana do Porto;
 - Grande prémio CTT;
 - Festas de S. Bento, Sanguinhedo, e outras por todo o Concelho;
 - Feira de Artesanato;
 - Concurso Concelhio de Melão;
 - Rali Santo Tirso Convida;
 - Sarau de Desporto Sénior;
 - Milha Urbana de Santo Tirso;
 - 1º Concurso Nacional de Acrobacia Indoor;
 - Rali Rota dos Vinhos Verdes:
 - Concurso de Pesca Desportiva de Santo Tirso;
 - Gala de Artes Marciais;
 - I Torneio de Hóquei Indoor de Santo Tirso;
 - Festival de Natação da Piscina Municipal;
 - Manhãs Desportivas;
 - Dia Mundial dos Avós
 - Todos em forma "Aeróbica na Praça";
 - Torneio Internacional de Andebol;
 - Circuito de Cicloturismo de Santo Tirso;

- 1º Downhill Urbano de Santo Tirso;
- Teatro Amador
- Encontro de Dança HIP HOP;
- Festa do Estudante:
- Comemoração do Bicentenário do nascimento do Conde S. Bento:
- Aula livre de Karaté Shotokan;
- Passeio Pró Ambiente em Bicicleta
- Ateliers de Verão

Apenas o desconhecimento da realidade do Concelho de Santo Tirso aliada á demagogia política, podem levar os Vereadores eleitos do PSD a dizer tantas inverdades.

2) Quanto à questão das infraestruturas Desportivas e equipamentos públicos alternativos relembramos também os Srs. Vereadores do PSD que ainda bem recentemente a Câmara Municipal de Santo Tirso adjudicou a área de desportos polivalente do Complexo Desportivo Municipal, um investimento de cerca de 1.3 milhões de euros que contempla um campo de Futebol de sete em relva sintética, bancada, dois campos de ténis sintéticos, um campo de multifuncional com dimensões de 25m X 14m e balneários de apoio.

Também recentemente foi anunciada a 2ª fase do Parque Urbano de Rabada que contempla vários equipamentos desportivos.

Encontra-se em fase de conclusão o Pavilhão Desportivo de Rebordões Vão iniciar-se as obras do Polidesportivo de Vilarinho e do Polidesportivo da Lama.

Foram recentemente inaugurados o Polidesportivo de Lamelas e os balneários do Polidesportivo de Ringe e já a partir da próxima semana arranca a colocação do novo piso no Campo de jogos do FC Vilarinho. Refire la tombem a reente conclusar de Poli defention de Cauxiz,

3) Quanto ás considerações feitas sobre a Piscina Municipal, convém que se saiba que a piscina Municipal encerra durante o mês de Agosto desde o início da sua entrada em funcionamento

Este encerramento temporário é coordenado com o Ginásio Clube de Santo Tirso que tem nesse momento a sua piscina descoberta aberta ao público.

Como devem perceber, temos que encerrar a piscina para:

- Vazar os tanques
- Limpar os tanques
- Reparação do pavimento
- Manutenção dos filtros de aquecimento e de circulação de água
- Limpeza e obras gerais de manutenção

Em Setembro, o Ginásio Clube de Santo Tirso encerra a sua Piscina para manutenção, altura em que entra a Piscina Municipal em funcionamento ao público.

Mais uma vez os Srs. Vereadores do PSD revelam um profundo desconhecimento do Concelho.

- Santo Tirso possui neste momento quatro Piscinas ao serviço da sua população: duas em Santo Tirso e duas em Vila das Aves
- 5) No que diz respeito às actividades culturais, a vossa afirmação de que "Santo Tirso não possui um Centro Cultural" é falsa. A não ser que, não considerem Vila das Aves parte do Concelho de Santo Tirso.
 Mas quanto a equipamentos culturais, que desde já recomendamos que visitem, até para que fiquem a conhecer, temos além do Centro Cultural de Vila das Aves, a Biblioteca Municipal, o Museu Abade Pedrosa, estamos a reabilitar o Cine Teatro de Santo Tirso, está a terminar a construção do Centro Interpretativo do Monte Padrão, etc...

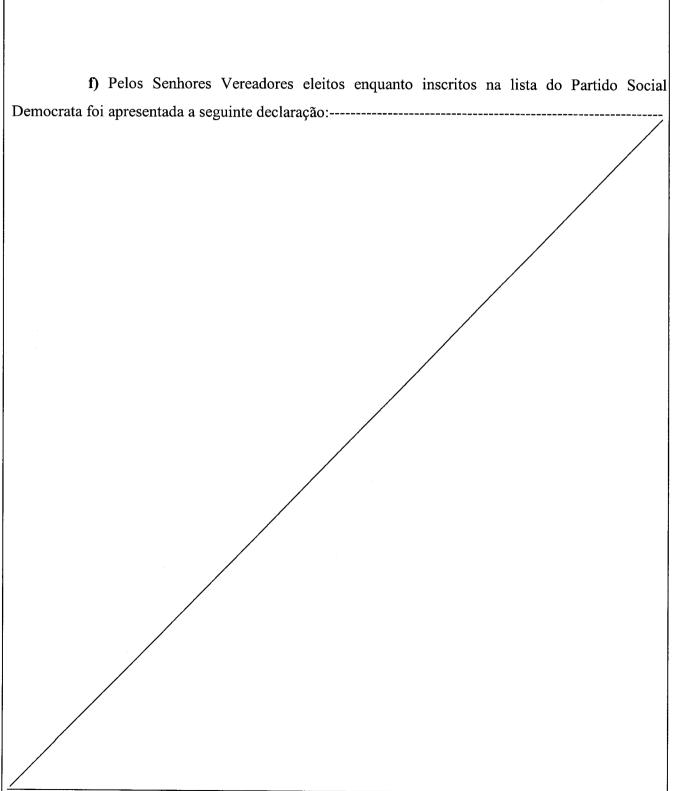




Acta N.º 17 Fl. **19** L. 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso





Reunião Ordinária de 19 de Setembro de 2007

DECLARAÇÃO

RECLARAÇÃO

RECLAR

Período de Antes da Ordem do dia

O controlo dos poderes municipais e o respeito pelos eleitos está directamente relacionado com os dispositivos inscritos na lei geral, por um lado, e no "estatuto da oposição", por outro.

E isso depende, em muito, da natureza do desempenho político de cada um dos presidentes de Câmara e dos executivos no seu conjunto. E, naturalmente, do cabal desempenho das funções de fiscalização das assembleias municipais.

Temos quase dois anos de oposição nesta autarquia, neste mandato, e o grave problema é **que o estatuto da oposição continua a não** ser cumprido por parte da maioria camarária.

Assim:

- a) continuamos a não ter as tais condições que a lei prevê em termos de espaço destinado a receber os munícipes. Noutros concelhos, oposições dispõem de salas, equipamento informático, mobiliário digno, zona de estacionamento, e recursos humanos ao nível do secretariado,
- b) qual o receio do papel que em democracia nos cabe?
- c) as publicações municipais, obrigatórias por lei, não publicitam as propostas e sugestões da oposição, incluindo as declarações de voto na sua totalidade.



d) como acontece nesta reunião, o expediente, incompleto, foi entregue apenas na véspera da reunião. Numa reunião em que se discutirão assuntos da máxima importância: O IMI, a derrama, a alienação de terrenos para instalação de um Hospital privado.



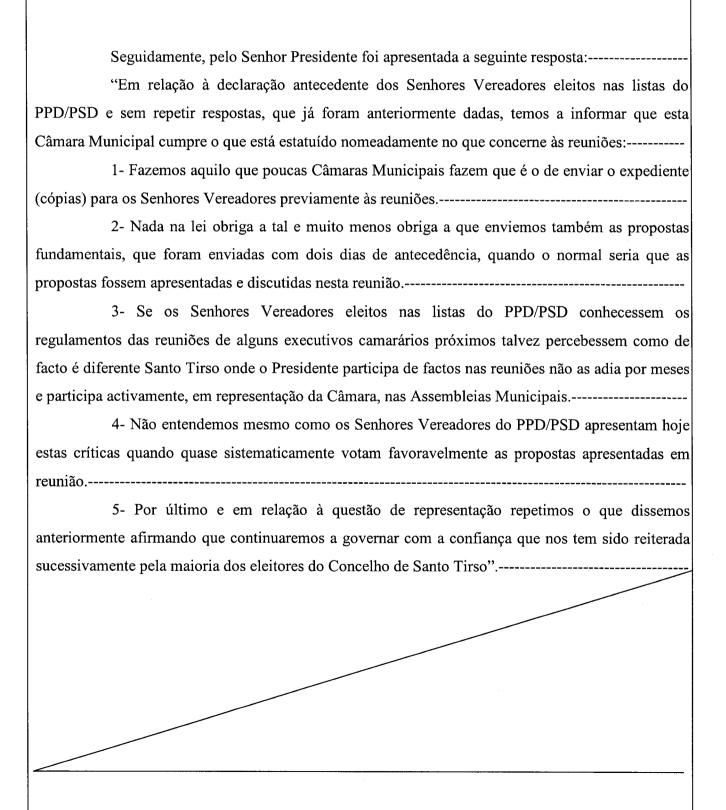
- e)Mais grave que fazer chegar a documentação com atraso, é não entregar qualquer suporte relativo à propostas a fazer pelo executivo. A oposição não conhece aquilo que o executivo propõe. A oposição não conhece a proposta nem o fundamento das opções. A oposição lamenta que, como representantes de parte significativa da população deste concelho, nos sejam sonegadas informações básicas.
- f) O PSD representou, em acto eleitoral, quase a mesma expressão de votos do PS.
- g) Tal comportamento reflecte, mais uma vez, um esconder a mão que não se percebe. O PSD tem sabido orientar a sua postura por uma atitude crítica, mas responsável.
- h) Uma revisão de comportamento do poder contribuirá para um aprofundamento e para a melhoria da qualidade da vida democrática local, porque estimulará o debate entre as forças do poder e as da oposição, e o reforço das respostas aos pedidos de esclarecimento feitos.

Manifestamos assim o nosso protesto pelas situações de desrespeito pela condição do nosso estatuto de oposição, que consideramos, mais que isso, ser um total desrespeito por qualquer cidadão anónimo que pretenda, neste tempo da informação e comunicação, ter uma via verde para o que se passa nos bastidores das decisões que o afectam.

Reunião: ORDINÁRIA







Reunião: ORDINÁRIA



Acta N.º 17 Fl. 23
19 de Setembro de 2007

#

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.----





REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/SETEMBRO/2007 – ACTA N.º 1

ORDEM DO DIA

- 1 Aprovação da acta da última reunião ordinária (5/09/2007)
- 2 Assembleia Municipal de Santo Tirso: Minuta da acta da sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2007: Conhecimento
- 3 Lançamento de Derrama para o ano de 2008
- 4 Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos no ano de 2008
- 5 Participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na respectiva circunscrição territorial
- 6 Hospital Privado de Santo Tirso, S.A. Proposta de celebração de Protocolo com o município de Santo Tirso
- 7 Constituição de uma Parceria Público Privada destinada à construção de equipamentos urbanos e infra-estruturas de relevante interesse municipal
- 8 Requerimento de M. Fonseca & Filho Lda: Proposta de Compra do Lote n.º 55 da Quinta de Geão
- 9 Grandes Opções do Plano e Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso: 1ª alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos: Aprovação
- 10 Regulamento Interno de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho: Aprovação
- 11 "Rectificação e Pavimentação do C.P. de Aldeia Nova até à Portela 2ª fase Guimarei": Alteração da Minuta de Acordo aprovada em reunião de 05/09/2007: Ratificação de despacho do Presidente da Câmara

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34 LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil** E-MAIL: gap@cm-stirso.pt INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT





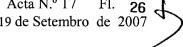
- 12 Proposta de atribuição de subsídios para Colónias de Férias / 2007: Aditamento à deliberação camarária de 12/07/2007
- 13 Proposta de atribuição de Prémios de Mérito Escolar 2006/2007
- 14 Outros Subsídios
- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 14 de Setembro de 2007

O Presidente da Câmara,

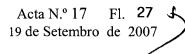
Acta N.° 17 Fl. **26** 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso





1.	APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (5/09/2007)
	Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia cinco de Setembro corrente, da qua
se forneceu	cópia a cada um dos senhores edis
	Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número doi
do artigo 92	2º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta
	A acta foi aprovada com sete votos a favor





2. ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO: MINUTA DA ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2007: CONHECIMENTO---

Presente oficio de nove de Agosto findo, da Assembleia Municipal, registado com o número doze mil novecentos e noventa e cinco, a remeter cópia da minuta da acta da sessão ordinária daquele orgão realizada do dia vinte e oito de Junho último, na qual foi deliberado o seguinte:-----

- Promover a desafectação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 249,50 m², sita na Rua do Pessô, freguesia de S. Tomé de Negrelos;-----
- Tomar conhecimento dos documentos de prestação de contas da Grande Área Metropolitana do Porto relativos ao ano de 2006;-----
- Aprovar uma alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso Rua Prof. Dr. António Faria Carneiro Pacheco, Freguesia de Santo Tirso;------
- Aprovar uma alteração ao artigo 54º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal (Taxas de Ocupação do Domínio Público Municipal);-----
- Aprovar a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Santo Tirso para 2007 (PPI e Orçamentos da Receita e da Despesa;-----
- Autorizar a adesão do município de Santo Tirso à Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;-----
- Autorizar o município a constituir o direito de Superfície sobre um imóvel urbano sito na Rua Dr. Oliveira Salazar, freguesia e concelho de Santo Tirso, a favor da "Fundação de Santo Thyrso".-----

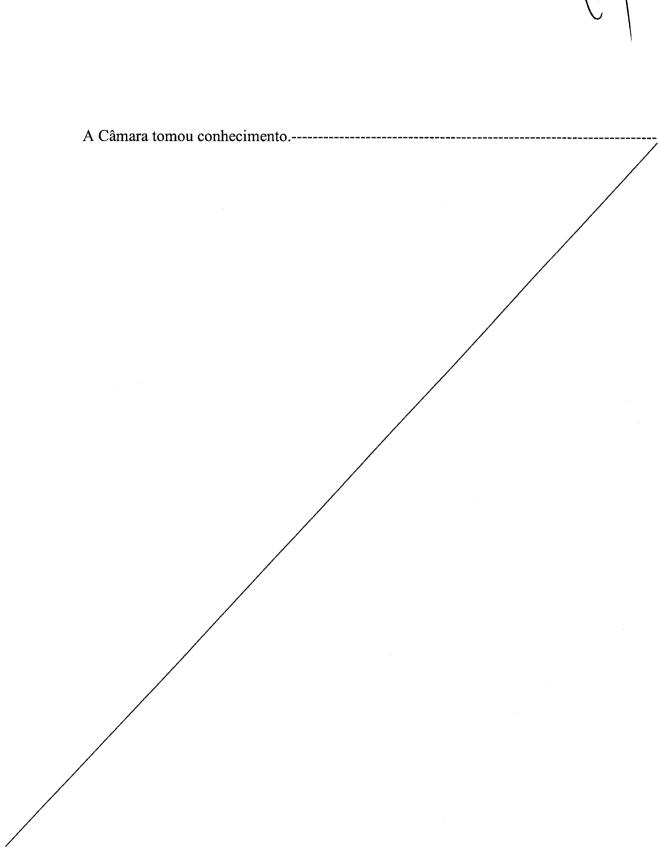
Reunião: ORDINÁRIA



Acta N.º 17 Fl. 28 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso





Acta N.º 17 Fl. **29** 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso



3. LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE DOIS MIL E OITO.-----

A proposta foi aprovada com quatro votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos contra dos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

Reunião Ordinária de 19 de Setembro de 2007

Proposta dos Vereadores eleitos na lista do PPD/PSD

Ponto 3 da Ordem do dia - Lançamento da derrama para o ano de 2008

Considerando:

- que a derrama tem constituído uma fonte de financiamento que reforça a capacidade financeira do município,
- que a derrama possibilita a execução de importantes obras de infraestruturas básicas e investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do concelho,
- que foi publicada, no passado dia 15 de Janeiro, a Lei n.º 2/2007, a qual aprovou a Lei das Finanças Locais, estabelecendo o regime financeiro dos municípios e das freguesias, procedendo a uma alteração do regime actualmente vigente.
- que a publicação da nova Lei das Finanças Locais permite aos Municípios lançar a Derrama até ao limite de 1,5 por cento do lucro tributável do IRC e a mesma legislação altera a base de incidência para efeitos de cálculo da Derrama, o que dificulta a previsão da evolução que esta receita sofrerá em 2008.
- que esta alteração na forma de lançamento da derrama poderia indiciar, à
 primeira vista, uma medida de desagravamento fiscal, face à redução da
 taxa máxima efectiva da derrama de 2,5% para 1,5%.
- que deverá ter-se em atenção o alargamento da base tributável a que esta alteração conduz, já que a derrama, ao passar a aplicar-se sobre o lucro tributável e não sobre a colecta do IRC, poderá implicar um acréscimo do imposto a pagar comparativamente ao que se verificaria se a mesma fosse lançada na forma anteriormente prevista.

- que o lucro tributável é constituído apenas pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado.
- que isto significa que os prejuízos fiscais reportáveis dos anos anteriores, os benefícios fiscais e os créditos de imposto por dupla tributação internacional, que se produzem em momento posterior, não afectarão a liquidação da derrama nos moldes actuais
- que parece, assim, estar assegurado o objectivo anunciado de reforço do sistema de financiamento das autarquias.
- que importa, no entanto, verificar se aquilo que parece justo à partida e no curto prazo (a percentagem máxima de derrama) não é fortemente penalizante para a actividade económica e o desenvolvimento sustentado de um concelho no médio e no longo prazo.

Os Vereadores do PPD/PSD assumem:

- que a derrama penaliza sobretudo as empresas saudáveis.
- que a manutenção da percentagem máxima da derrama, se bem que permitida por lei, é fortemente inibidora do investimento.
- que a derrama se converte assim num critério objectivo para a implantação das empresas.
- que à semelhança das nações que, através da política fiscal, competem entre si para atraírem o investimento, assim os municípios com visão estratégica o deveriam fazer, mormente um município como Santo Tirso, tão fortemente pressionado pelo restantes concelhos do Vale do Ave e da Área Metropolitana do Porto, em termos de empresas e emprego.

Queremos aqui deixar alguns dos exemplos que promovem o combate à pressão da fuga de investimento, empresas, emprego e riqueza:

1. Em S. João da Madeira estava fixada nos oito por cento, ou seja, 80 por cento do valor máximo. No entanto, com a

entrada em vigor das novas regras, a partir de 2008, a derrama poderá ir até 1,5 por cento do lucro tributável das empresas. Ao fazer a adaptação às novas regras, a Câmara quis manter a mesma relação com o definido antes, pelo que, seguindo a mesma proporção, a derrama deveria ser fixada em 1,2 por cento, que corresponde a 80 por cento de 1,5. Com a aplicação da redução de cinco por cento, a derrama baixa de 1,2 para 1,14 por cento. A excepção é feita em relação às micro--empresas que beneficiarão de uma redução de 16 por cento, passando a derrama neste caso para os 1 por cento.

- 2. o próprio vereador socialista Américo Santos disse concordar com a redução nos impostos municipais, mas defendeu que esta devia ser superior, uma vez que a Câmara tem "condições económicas" para suportar uma descida superior, defendendo uma redução de 25 por cento nas taxas do IMI.
- 3. Em Tomar, um Vereador Socialista, CARLOS SILVA, propôs baixar a taxa de DERRAMA, que incide sobre o lucro das Empresas que têm trabalhadores no Concelho de Tomar mesmo que as suas sedes estejam noutros Concelhos, considerando que o incentivo e aumento do desenvolvimento económico deverá ser uma preocupação da Autarquia, e considerando que a taxa de derrama pode funcionar como factor competitivo diferenciado, em relação a outros Concelhos:
- 4. O Município de Óbidos vai eliminar a taxa da derrama no concelho, reduzir o IMI (prédios urbanos baixam 8% e novos prédios avaliados baixam 11,2%), para além de isentar de impostos e taxas as novas empresas de base tecnológica que vierem a instalar-se no seu novo Parque Tecnológico. Ao lançar um conjunto de medidas que visam baixar os impostos e taxas

no concelho de Óbidos, no âmbito da autonomia e limites consagrados pela legislação aplicável, o Município pretende "reforçar a sua estratégia de crescimento económico, de aumento do investimento privado, de aumento do número de contribuintes e do aumento de uma maior justiça social".

5. Na Batalha, com o objectivo de propiciar condições para que exista uma maior captação de empresas para o Concelho procurando, assim, contribuir para a fixação e atracção de pessoas, o Município aprovou na última Reunião do Executivo a aplicação de um novo regime legal, aplicando, excepcionalmente, uma taxa de derrama em 1,2% do lucro tributável e de 0,95% para as microempresas.

Por isso,

A nossa proposta não poderia ser mais simples: <u>baixar a derrama para</u>

<u>descriminar positivamente</u> as empresas criando, desse modo, vantagens
competitivas para aumentar a atractividade de Santo Tirso ao investimento
directo.

Sabemos que opiniões divergentes destas fazem sentido. Mas num outro enquadramento.

Pergunta-se, para reflexão

Faz sentido manter uma taxa máxima de derrama, quando há fortes
constrangimentos nas acessibilidades internas; quando os terrenos, fruto da
existência de pouquíssimas áreas industriais, são caros; quando a qualidade
do planeamento das zonas empresariais está à vista; quando não há
estruturação física e espacial e um correcto dimensionamento dos lotes;

quando não há serviços de apoio; quando não se evidenciam equipamentos - âncora instalados na área; quando não há abreviação de procedimentos burocráticos; quando não se integram serviços urbanos envolventes de qualidade?

Fica aqui a questão: A quem serve a manutenção da Derrama? Ao longo destes anos, onde se vislumbra a capacidade de intervenção para dotar as áreas empresariais do concelho, das infraestruturas realmente essenciais?; para a promoção da localização industrial, para , por via do investimento, se criar mais emprego e, indirectamente, ao aumentar o volume de negócios das empresas, se criar mais riqueza?

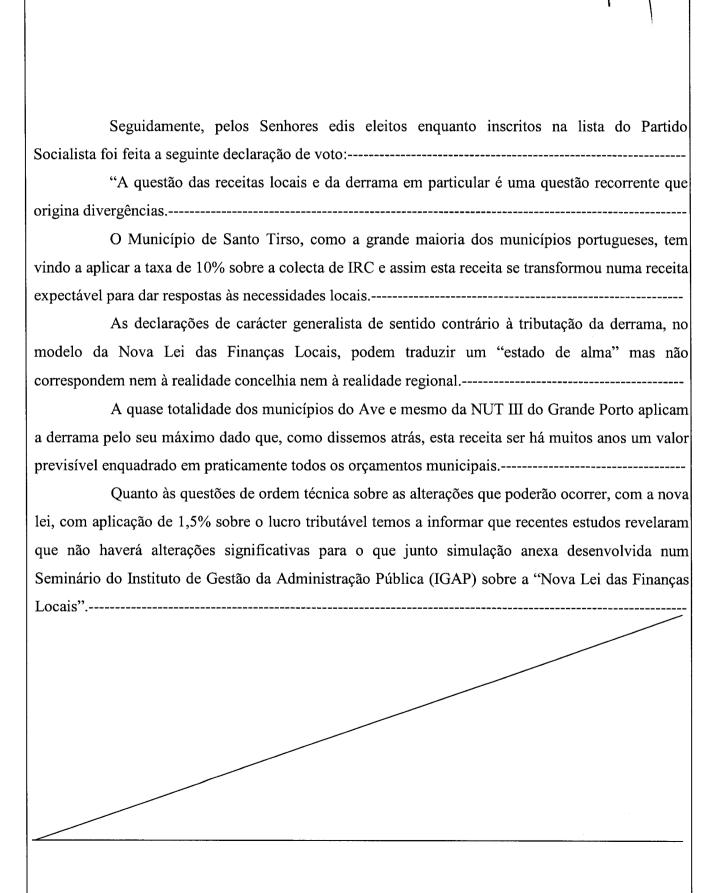
A derrama pode e deve ser assim instrumental numa estratégia de desenvolvimento económico do concelho. Trata-se de motivar empresários e fomentar a actividade económica com a fixação de novas empresas.

Obviamente que não se pode baixar a receita arrecadada por via da derrama de um ano para o outro. A nossa proposta é no sentido da descida progressiva deste imposto. Paulatinamente, ano após ano, ponto percentual após ponto percentual.

Assim sem comprometer a orçamentação e a execução da receita, paralelamente, se combate a evasão fiscal, se fomenta o investimento, se cria emprego e, de forma sustentada, se aumenta a receita arrecadada com este imposto municipal.

Mas para isso é necessária visão estratégica do desenvolvimento municipal e capacidade de vislumbrar mais longe, para além das limitações conjunturais.

Acta N.º 17 Fl. 35
19 de Setembro de 2007



2.1. a) Determinação da Derrama – Alterações

Neutralidade global da taxa de derrama - demonstração

	2004[Me]	Taxa	Derrma
Lucro Tributável	21 259	1.5%	(318.9)
- Prejuizos Fiscais	8 093		
- Beneficios)))		
Matéria Colectável	13 167		
x taxa (média)	24.1%		(
Colecta	3 170.6	10.0%	W have



Acta N.º 17 F1. 37 19 de Setembro de 2007

Câmara Municipal de Santo Tirso



4. TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS NO ANO DE 2008.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse propor à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (aprovado pelo Decreto - Lei 287/2003, de 12 de Novembro), aprove as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos prédios urbanos do concelho de Santo Tirso no ano de 2008:

- prédios urbanos a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei 287/2003 (alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI)-----0,8 %
- prédios urbanos novos e prédios urbanos a que se refere o n.º 1 do artigo 15º do mesmo Decreto-Lei (avaliados nos termos do CIMI – alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112º)-----0,425 %.

A presente proposta não prejudica a proposta de majoração em 30% (trinta por cento) da taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, aprovada pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte e seis de Abril último, mediante proposta aprovada pela câmara municipal em reunião de dezoito do mesmo mês de Abril, que se mantém.-----

No período da discussão da presente proposta, pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte proposta alternativa:-----

Reunião Ordinária de 19 de Setembro de 2007

Proposta dos Vereadores eleitos na lista do PPD/PSD

Ponto 4 da Ordem do dia - "Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI/) a aplicar aos prédios urbanos no ano de 2008

- 1. Aos municípios compete, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI- Dec. Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro).
- 2. Para a determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos concorrem, para além da fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), vários outros factores, nomeadamente, o coeficiente de localização (C1).
- 3. É certo que esses, outros, factores sobre os quais vai incidir a taxa a aplicar pelos municípios, entre os quais, os coeficientes de localização, não dependem da vontade das câmaras. Mas, a estas pode e deve ser exigido algo mais que a fixação das taxas do IMI, sobretudo quando em causa estão situações de gritante injustiça nos coeficientes de localização, face aos concelhos confinantes.
- 4. Apesar da revisão desses coeficientes de localização ser da competência da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), nada impedia ou impede a Câmara de agir perante esta entidade, demonstrando a errada atribuição de alguns desses coeficientes no concelho de Santo Tirso.
 - Assim, em 21 de Dezembro de 2005, os membros da Assembleia Municipal eleitos na lista do PPD/PSD propuseram que aquela deliberasse solicitar à Câmara Municipal de Santo Tirso que esta solicitasse formalmente à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU) uma revisão nos coeficientes de localização, com fundamento na sua errada qualificação ou quantificação (Artigo 26° do Dec. Lei287/2003 e Artigo 62° do CIMI), garantindo uma aplicação justa e adequada dos coeficientes de localização, face à especificidade de cada uma das 24 freguesias do concelho de Santo Tirso, e perante as freguesias confinantes com os outros concelhos, o que não tem sido, manifestamente, o caso.
 - b) Curiosamente, esta proposta foi recusada com 19 votos a favor e 28 votos contra da bancada do PS.
 - c) Notícia publicada no jornal de Santo Tirso, em 24-03-2006, diz o se segue: "Por iniciativa do Senhor

Presidente da Câmara, foi apresentada ao perito local, à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos e á Direcção Distrital de Finanças, uma proposta de revisão dos coeficientes de localização para habitação, usados para o efeito de cálculo do imposto municipal sobre imóveis".

- d) Na verdade, o PSD sugeriu ao Executivo que diligenciasse junto das instâncias competentes no sentido de serem revistos os coeficientes de localização, que segundo o PSD além de penalizarem fortemente os munícipes, geram gritantes injustiças e contribuem para os elevados preços das habitações em Santo Tirso. Consideramos positivo que o Senhor Presidente da Câmara tenha concluído então, que o PSD tinha razão.
- 5. Não obstante os valores arrecadados com a cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) constituírem "uma receita própria local para fazer o equilíbrio orçamental" é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Santo Tirso pode e deve continuar a actuar junto das entidades competentes para, nos casos concretos e com o fundamento na errada qualificação ou quantificação, solicitar a revisão de alguns coeficientes de localização.
- 6. Também sempre foi nosso entendimento, que de pouco adianta baixar as taxas do IMI e manter elevados os coeficientes de localização, sobre os quais estas incidem.
- 7. Contudo, se o objectivo é fixar e atrair investimento, estamos certo que é urgente estabelecer taxas mais atractivas, acompanhadas de coeficientes de localização justos e adequados à especificidade de cada uma das 24 freguesias, o que não é, neste momento, manifestamente, o caso.

Por tais factos, porque mantemos a opinião manifestada a 9 de Novembro, a 23 de Novembro e a 21 de Dezembro, e na reunião de Câmara, com declaração de voto, de há exactamente 1 ano, propomos que se aprovem, nos termos da legislação aplicável, as seguintes taxas do IMI a aplicar aos prédios urbanos do concelho de Santo Tirso, no ano de 2008:

Santo Tirso, 19 de Setembro de 2007

Os Vereadores Eleitos pelo PPD/PSD





A proposta apresentada pelo Senhor Presidente foi designada por Proposta A e a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi designada por Proposta B. As duas propostas foram postas à votação em alternativa, tendo a proposta B obtido três votos e a proposta A quatro votos. Foi assim aprovada, por maioria (4) votos) a proposta A.-----Seguidamente, pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi apresentada a seguinte declaração de voto:----"Votamos na proposta (A) na sequência das razões que havíamos apresentado em deliberações anteriores sobre a mesma matéria.----Esclareça-se por outro lado que os considerando aduzidos na proposta dos eleitos do PPD/PSD enfermam de erro de base e este tem a ver com as posições tomadas, nomeadamente no órgão Assembleia Municipal na sua reunião de vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco. É bom que se esclareça que na altura o próprio presidente da câmara informou os presentes que não sendo competência da Câmara Municipal esta iria fazer chegar à CNAPU (Comissão Nacional para Avaliação dos Prédios Urbanos) a sua proposta de revisão dos coeficientes de localização.-----Foi o que aconteceu. Depois de prolongadas reuniões de trabalho com o Perito Local das Finanças foi apresentada em Lisboa a nossa proposta dentro dos prazos previstos na lei, ou seja, até Março de dois mil e seis.-----É bom que este assunto seja de uma vez por todas esclarecido para que os representantes do PSD/PPD não continuem sistematicamente com inverdades no que se refere ao posicionamento dos representantes deste executivo.-----Por outro lado referir que não deve baixar-se o IMI sem alterar os coeficientes de localização é não perceber a fórmula de cálculo do imposto e proporcionalidade que é inerente à

perequação. A Câmara actuou dentro das suas competências mas também é bom que se esclareça que

não deve actuar com factores de discriminação (positiva ou negativa) dentro do mesmo concelho e

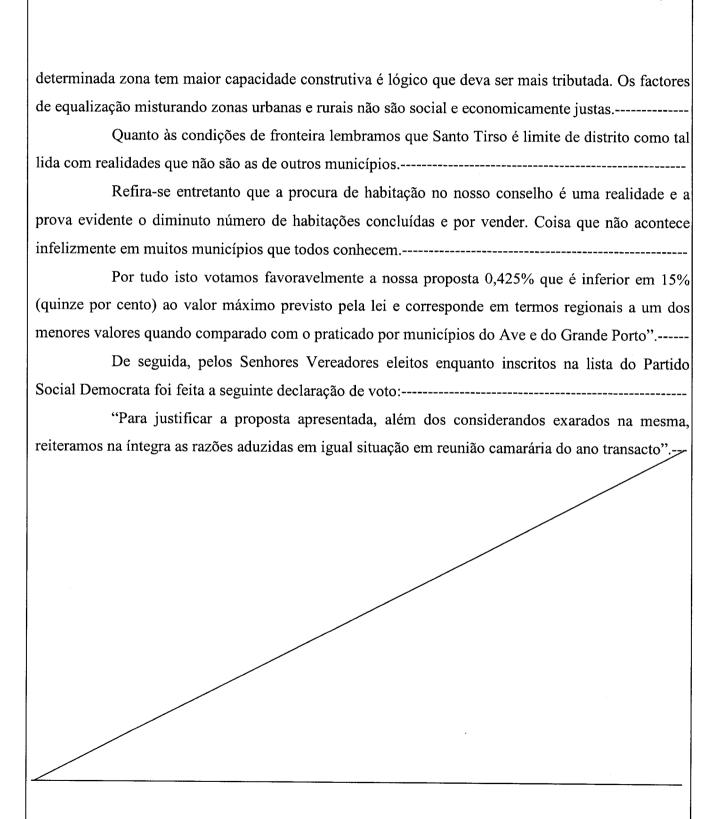
deve respeitar as próprias prioridades definidas no próprio PDM (Plano Director Municipal). Se uma

Acta N.º 17 Fl. **41** 19 de Setembro de 2007

 $\frac{1}{07}$

Câmara Municipal de Santo Tirso









5. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM
DOMICILIO FISCAL NA RESPECTIVA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:
Dispõe o nº 1 do artº 20º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), que
"Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos
passivos com domicilio fiscal na respectiva circunscrição territorial, ()"
Aquela participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo
município
Considerando, por um lado, as restrições orçamentais das finanças públicas e os limites
ao endividamento municipal, por outro; considerando o crescente alargamento das áreas de
intervenção dos municípios;
Considerando que para além das despesas municipais com infra-estruturas, tem-se
verificado ainda um aumento das despesas com as pessoas, como sejam nas áreas de acção social, da
educação, da cultura, desporto e tempos livres; considerando que se pretende evitar igualmente
qualquer diminuição nas receitas orçamentais do município, a qual poderia pôr em risco o cabal
cumprimento das suas atribuições
Considerando que o principio constitucional da autonomia das autarquias locais apenas
pode ser cabalmente realizado se for garantida a sua autonomia financeira;
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere apresentar as seguintes propostas à
Assembleia Municipal:
A) Deliberar participar no IRS dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na circunscrição
territorial do município de Santo Tirso;
B) Deliberar, para os rendimentos a obter em 2008, que a participação municipal no IRS
será de 5% (taxa prevista no nº 1 do artº 20º acima referido), por se tratar da decisão adequada ao
equilíbrio necessário para o actual quadro de atribuições e competências e seu financiamento

Câmara Municipal de Santo Tirso



respectivo
A proposta foi aprovada com sete votos a favor
Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social
Democrata foi feita a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PPD/PSD votam favoravelmente o envio da proposta para a
assembleia municipal, órgão que tomará posição quanto à substância do teor da referida proposta.
Tendo sido presente apenas no momento da reunião a proposta em causa não tomaremos
relativamente a ela qualquer posição favorável ou desfavorável, permitindo que esses considerandos
possam ser tomados com conhecimento de causa das propostas
Reafirmamos que não estamos a votar favoravelmente o conteúdo da proposta, tão
somente o seu envio para a assembleia municipal"
Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista
foi feita a seguinte declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

>

Os eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista votam favoravelmente a proposta para que a taxa de participação no IRS a aplicar aos rendimentos de 2008 seja de 5%, pelo seguinte:



Têm sido criadas e reforçadas nos últimos anos, várias restrições ao financiamento autárquico. Quer, através da limitação do recurso ao crédito bancário, da limitação do endividamento líquido a terceiros, da proibição de recorrer a determinadas formas de financiamento, quer através da conjuntura económica que não vem sendo favorável ao crescimento das receitas fiscais municipais, quer ainda do baixo crescimento dos Fundos Municipais (participação através do orçamento de estado), decorrente da necessidade de contenção do défice público.

O âmbito das atribuições e competências municipais tem-se alargado nas várias funções, da educação, ao ambiente e estando em curso negociações entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo, para a transferência de novas competências, nas área da Educação, Saúde, Acção Social e outras, pelo que é esperado que essa tendência se acentue, sendo conhecido que o Município de Santo Tirso tem cabalmente assumido as suas obrigações correntes para com os munícipes quer na educação (manutenção de equipamentos, transportes escolares, refeições e pessoal auxiliar), quer em todas as restantes áreas de responsabilidade. Também nos investimentos, tem assumido elevados montantes em todas as áreas, algumas das quais excedem mesmo as competências municipais (por exemplo na aquisição de habitação e na aquisição de terrenos para equipamentos não municipais, GNR, PSP, Centros de Saúde, Escolas).

Aprovar outra taxa que não fosse a proposta, poderia ser uma irresponsabilidade pois, iria certamente pôr em causa este nível de desempenho, alterar o equilíbrio financeiro que se tem conseguido e pelo qual o município de Santo Tirso é frequentemente considerado um oásis no panorama geral de endividamentos excessivos. Aprovar outra taxa será indubitavelmente, pôr em causa os investimentos agendados no Plano plurianual de Investimentos.

Propor uma taxa mais baixa poderia ser irresponsável, considerando que, mesmo com esta proposta de 5%, as receitas poderão vir a diminuir, tal como receamos que possa vir a acontecer, de acordo com as informações que nos foram disponibilizadas. Diminuição que irá ocorrer em alguns municípios, embora limitada às percentagens que se referem no arto 29ª da Lei das Finanças Locais.

A anterior Lei das finanças Locais tratava um pacote de receitas que se equivalia ao IRS na taxa de 5% pelo que, a aprovação de outra taxa apontará para uma diminuição global de transferências para a Câmara Municipal. Desconhecemos mesmo que algum município da nossa sub-região tenha proposto taxa de IRS mais baixa.

É nossa convicção que a atractividade do concelho se faz através de múltiplas valências, sendo verdade que Santo Tirso já exerce a sua prerrogativa através da redução na taxa de IMI e essa sim, julgamos ser a prática de incentivo fiscal adequada de atractividade aos residentes e à propriedade residente.

Assim, o voto favorável dos edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista é também um voto de não cedência ao populismo fácil, um voto de responsabilidade perante os compromissos assumidos para com os eleitores, que permita a continuação do tipo de desenvolvimento sustentado que o concelho vem trilhando, sem que se hipoteque o futuro, pela diminuição da capacidade de investir.





6. HOSPITAL PRIVADO DE SANTO TIRSO, SA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ALIENAR O TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----

A adopção de políticas sociais e a melhoria do nível de qualidade de vida das populações depende, em grande parte, da existência de equipamentos e infra-estruturas de apoio à sua plena implementação. Tem o Município de Santo Tirso nestes últimos anos fomentado a construção de uma rede de equipamentos compatível e complementar nas diversas áreas, atenta às necessidades e exigências da sociedade moderna;------

Nesta política e prática, o Município tem desenvolvido diligências e estabelecido colaborações aos mais diversos níveis, assegurando por estas formas relações e parcerias públicas ou público-privadas, visando a criação de condições de viabilidade e sustentabilidade económica e sócio-ambiental dos investimentos, vocacionando-os sempre para a potenciação e a excelência das soluções encontradas, na óptica do utilizador/utente e do interesse público.------

Assim, considerando os níveis de exigência crescentes da sociedade e dos cidadãos, particularmente no âmbito dos cuidados de saúde, quer no que se refere aos tempos de espera de acesso aos serviços, quer no que se refere aos cuidados e celeridade dos diagnósticos e tratamento, e considerando que se exige o atendimento por clínicos competentes e actualizados, que mereçam credibilidade e confiança, bem como o acesso às mais recentes tecnologias e equipamentos de diagnóstico e tratamento; considerando ainda que o Orçamento de Estado implica restrições financeiras neste sector da saúde, julga este Município que a satisfação daquelas necessidades abre

Câmara Municipal de Santo Tirso



um espaço de oportunidade e de responsabilidade para novas formas de prestação de cuidados de saúde.-----

Nos termos da Base IX da Lei de Bases da Saúde "as autarquias locais participam na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de actuação em que estejam directamente interessadas e contribuem para a sua efectivação dentro das suas atribuições e responsabilidades";------

Pelo que, neste contexto, não pode, e não quer, o município de Santo Tirso demitir-se das suas funções sociais e económicas.-----

Assim, cabendo nas atribuições do município "participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios" e declarado que está como prioritário o objectivo de captação de investimento, compete aos municípios evidenciarem as suas especificidades estratégicas, os seus factores positivamente distintivos, singulares e diferenciadores, potenciadores do seu desenvolvimento sustentável e consolidantes do tecido urbano, económico e social, que permitam a completa realização dos objectivos e propósitos de âmbito económico e sociais a cargo do Município.

É neste enquadramento e oportunidade que se fomenta, no centro da cidade de Santo Tirso, a instalação do Hospital Privado de Santo Tirso, sendo, pelas razões expostas, inequívoco o interesse do Município na viabilidade desta implantação, pretendendo-se que seja uma unidade privada de saúde com características de excelência, equipada com a mais recente e sofisticada tecnologia médica.-----

O Hospital Privado de Santo Tirso encontrar-se-á vocacionado para a prestação de um elevado nível dos serviços, que se deve objectivar no grau de competência e especialização dos seus profissionais e na humanização da relação com os clientes, bem como por uma gestão profissional de

Câmara Municipal de Santo Tirso



elevada qualidade e eficiência que permitirá o melhor serviço ao melhor preço.----

Para o Município de Santo Tirso, o que está em causa é, muito mais do que uma actividade económica, principalmente, uma responsabilidade social que com este projecto se cumpre.

Os objectivos pretendidos com a implementação do Hospital Privado de Santo Tirso serão mais facilmente atingíveis se este beneficiar de uma localização estratégica e com acessos fáceis;-----

Foi solicitada a perito da lista oficial a avaliação do terreno em causa, que veio a concluir que o valor real e corrente do mesmo é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), conforme relatório



de avaliação datado de trinta de Agosto findo, registado na Câmara Municipal com o número catorze
mil cento e sessenta e cinco
No regime jurídico das autarquias locais não estão previstos os procedimento a adoptar
para a alienação dos bens imóveis do seu domínio privado, determinando apenas a lei que compete à
assembleia municipal autorizar a câmara municipal a alienar bens imóveis de valor superior a mi
vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando
as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública;
Ou seja, a alienação em hasta pública ou mesmo por negociação com publicação prévia
de anúncio não é obrigatória, cabendo à assembleia municipal definir os procedimento a adoptar para
a venda e fixar as respectivas condições gerais;
Considerando que o fim a que se destina aquele imóvel é de relevante interesse público
municipal, entendemos que a venda do mesmo deve ser feita por ajuste directo à sociedade Hospital
Privado de Santo Tirso, S.A
Face ao exposto, proponho:
A) Que a Câmara Municipal delibere concordar com o valor da avaliação efectuada ao
terreno a seguir descrito, 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
B) Que a Câmara Municipal delibere solicitar autorização à assembleia municipal para o
município alienar aquele terreno à sociedade Hospital Privado de Santo Tirso S.A. nas seguintes
condições:
1. O preço é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), a pagar em prestações, sendo a
periodicidade das prestações e o montante de cada uma a aprovar posteriormente pela câmara
municipal, mas, em qualquer caso, o período de pagamento não poderá exceder os dois anos a contar
da data da deliberação da assembleia municipal;
2. A falta de pagamento de uma das prestações implicará o vencimento imediato das
prestações em dívida;
3. A compradora, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, ou na





- 5. A compradora não poderá dar ao terreno um destino diverso do previsto sob pena de resolução do respectivo contrato de compra e venda.-----
- C) Que a Câmara Municipal e a assembleia municipal deliberem comprometer-se a promover todos os actos, deliberações e demais formalidades de que dependa a atribuição de quaisquer reduções, isenções ou outros benefícios fiscais passíveis de ser aplicados à realização daquele projecto de investimento, nomeadamente os previstos em sede de IMT, IMI, IRS e IRC.-----

DESCRIÇÃO DO TERRENO A ALIENAR:-----

Parcela de terreno destinada à construção urbana, sita na Rua Nova da Telheira, da freguesia e concelho de Santo Tirso, com a área de 4.430 m² (quatro mil quatrocentos e trinta metros quadrados), a confrontar de Norte com Maria Beatriz Reis de Castro, de Sul com Rua Nova da Telheira, de Nascente com Virgília Maria da Silva Fernandes e Armando Martins da Costa e do Poente com o Prédio Urbano em regime de propriedade horizontal com entrada pelo n.º 130 da Rua Nova da Telheira, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número

Câmara Municipal de Santo Tirso



00940/250191 (zero zero nove quatro zero / dois cinco zero um nove um) e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3796 (três mil setecentos e noventa e seis), delimitada a vermelho na planta que se anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante constituindo a subsequente folha.-----

Seguidamente, pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a declaração de voto que consta de folha cinquenta e dois a cinquenta e cinco da presente acta.-----

Declaração dos Vereadores eleitos nas Listas do PPD/PSD

0 >

Reunião da Câmara Municipal de 19 de Setembro de 2007



A propósito do ponto 6 da ordem do dia importa tecer as seguintes considerações:

1.

A ordem do dia remetida com a documentação datada de 14 de Setembro de 2007, igualmente, remetida por email, indica no ponto 6 da ordem de trabalhos: Hospital Privado de Santo Tirso, SA - Proposta de celebração de protocolo com o município de Santo Tirso Ora, o conteúdo desse item induz dois factos

1.º Existe uma sociedade comercial – cujo o intuito é a obtenção de lucro pela actividade que desenvolve – constituída e denominada Hospital Privado de Santo Tirso, SA 2.º Sobredita sociedade pretende celebrar um protocolo com o município de Santo Tirso Atento ao conteúdo do dito ponto da ordem de trabalho seria suposto o anexo correspondente com informação detalhada a propósito da sociedade comercial em causa, das suas pretensões que fundaram a intenção do município de pactuar com ela, do teor do protocolo por de forma a permitir ao executivo, mormente aos vereadores afectos ao PPD-PSD formar uma vontade ponderada e esclarecida que orientasse o seu sentido de voto No entanto, a documentação referida não acompanhou a convocatória

Sucede que,

Somos surpreendidos no início desta semana, na segunda feira, com um ofício a remeter o expediente referente ao ponto da ordem do dia em questão.

Da análise possível desse expediente resulta um texto no qual se tecem um conjunto de considerações vagas, abstractas a propósito do papel do "investimento privado na prossecução de políticas públicas de inquestionável vantagem para o bem comum"

Mas de relevante importa tratar, a saber:

1. Do que se depreende do expediente remetido, mais uma vez tardiamente, o que se vai discutir e aprovar nesta reunião de câmara não é a mencionada proposta de celebração de protocolo entre a dita sociedade comercial com a denominação "Hospital Privado de Santo Tirso, SA", mas sim deliberar tão só e exclusivamente sobre um "Pedido de Autorização à

rà

Assembleia Municipal para alienar o terreno destinado à construção do hospital". Alienar à dita sociedade comercial Hospital Privado de Santo Tirso, SA

2. Pela leitura da exposição de motivos que acompanha a pretensão contratual aduzida, constatamos que afinal a sociedade Hospital Privado de Santo Tirso, SA não está constituída, dado que a exposição faz referência a uma comissão instaladora da sociedade.

Importa, por isso, saber:

- A sociedade em causa está constituída?
- Quem faz parte da sobredita comissão instaladora e da futura sociedade caso não esteja constituída?
- Quem são os investidores, pessoas colectivas e / ou singulares, e qual a sua capacidade financeira e técnica para actuar numa área tão específica como a da saúde?
- Alude a exposição de motivos que "O Hospital Privado de Santo Tirso encontrar-se-á vocacionado para a prestação de um elevado nível de serviços, que se deve objectivar no grau de competência e especialização dos seus profissionais e na humanização da relação com os clientes, bem como por uma gestão profissional de elevada qualidade e eficiência que permitirá o melhor serviço ao melhor preço"

Questiona-se:

Qual a base que sustenta a enunciada afirmação lavrada pelo executivo camarário, constatação inequívoca de factos que certamente não assentam num mero discurso de intenções mas sim suportado factualmente? Certamente tomaram ciência de um conjunto de elementos, mormente a declaração de intenção de investimento da dita comissão com todos os elementos necessários a sustentar a sua proposta de investimento - que permitem sustentar a credibilidade do investimento em questão, porquanto não podemos acreditar que V. Exas assumam a proposta que apresentam a este executivo e à assembleia municipal sem estarem devidamente sustentados em elementos concretos que permitam analisar a credibilidade do projecto em causa e dos seus autores.

Certo é que, não tomamos ciência desses elementos, pois não foram veiculados, e por isso não podemos firmar uma posição ponderada e esclarecida sobre o assunto propost**o**.

A questão de fundo é muito simples:

Não dispomos de quaisquer elementos a propósito do projecto em causa. Na verdade o único

dado objectivo que dispomos é uma informação técnica a propósito do terreno que o município pretende alienar. Que, aliás, não tivemos oportunidade de estudar e apreciar dado o tempo exíguo em razão da entrega tardia dessa documentação.

Na sequência, pela total ausência de elementos seria absolutamente irresponsável da nossa parte votar noutro sentido que não fosse a abstenção, sendo certo que, caso a proposta seja aprovada a assembleia municipal terá na sua disponibilidade todos os elementos, veiculado pelo executivo camarário efectivo, para deliberar com o critério e rigor que um assunto desta natureza exige.

Importa acrescentar:

É indiscutível a importância da atracção de investimentos privados, seja no sector da saúde, seja em qualquer outro sector.

É verdade que a qualidade de vida das populações depende da existência de equipamentos e infraestruturas de apoio às políticas sociais.

Mas tal preocupação deve começar pela garantia de que existem serviços públicos de suporte e de respostas de proximidade aos grupos mais carenciados. A perda da Maternidade, a redução dos serviços de urgência, a perda de serviços públicos e privados, a escassez de investimento público faz-nos ficar seriamente apreensivos.

Este investimento, como outros, será benvindo. Mas, como se aludiu, não conhecemos o Programa Funcional deste Hospital Privado, a sua dimensão, o seu corpo técnico, as suas valências, horários de funcionamento. Desconhecemos se terá uma sala de partos ou uma urgência. Desconhecemos se prevê a celebração de acordos com os tradicionais sistemas de saúde. Não sabemos que impacto terá ao nível do emprego. Que tipologia de parceria público-privada se vai concretizar.

Qual o valor global previsto para o investimento?

Quem são os investidores e que garantias de permanência, idoneidade financeira e técnico deram ao município?

O documento justificativo, como se disse, é vago, cheio de lugares comuns. Não diz o que devia dizer. Quem, como aqui chegou, para quê, por quê?

Quais os benefícios de carácter social para a população de Santo Tirso?

Qual o impacto desta nova unidade sobre o velho Hospital e seus serviços?

Qual o efeito de substituição que se pretende ou pode provocar o seu aparecimento sobre os investimentos até aqui muito anunciados para o Hospital público? Será um deitar a toalha ao chão quanto ao novo Hospital para Santo Tirso? Será um lavar as mãos da responsabilidade de defender os tirsenses com investimento público significativo que nunca aparece? Não está em causa quem investe legitimamente. Mas para uma oposição poder votar conscientemente, os dados apontados são meramente formais. Gostaríamos, mais uma vez, que as razões de substância fossem apontadas. A menos que ainda não estejam estudadas. O que não acreditamos, tendo em conta o previsível profissionalismo de quem investe.

Se existem, e não estão apresentadas, não poderemos tomar outro sentido que não seja, como se disse, o da abstenção.

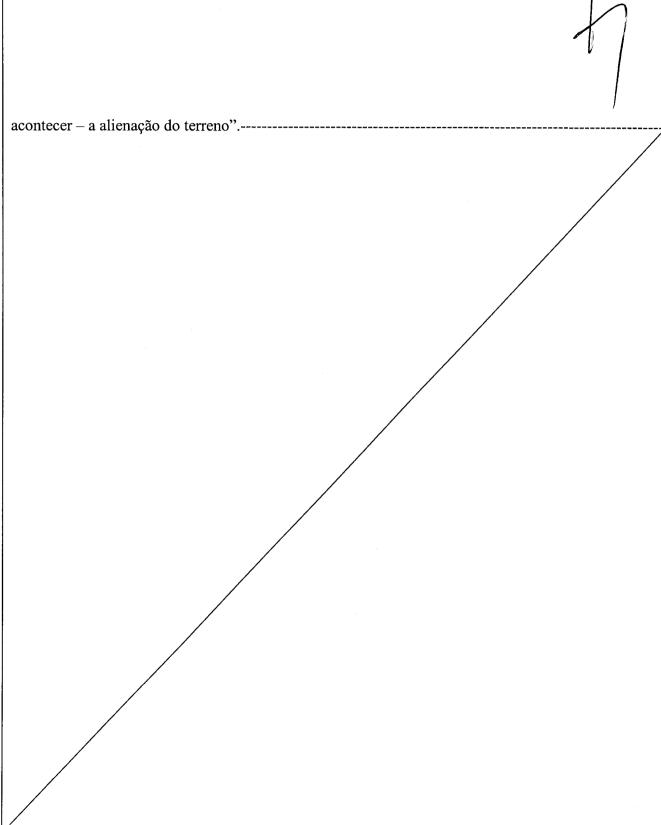
Câmara Municipal de Santo Tirso



Seguidamente, pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----"Os edis eleitos enquanto inscritos nas listas do Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta pois com esta deliberação entendem estar criadas as condições para a instalação de um importante equipamento de Saúde no nosso concelho.-----A proposta a apresentar à Assembleia Municipal está devidamente fundamentada em termos técnicos e defende os interesses do município de Santo Tirso, nomeadamente os patrimoniais. A decisão de considerar este um projecto prioritário dentro dos princípios de VIA VERDE dos projectos com impacto económico e social no concelho é uma decisão politicamente assumida sem qualquer tipo de formalismos indevidos, tibiezas ou entraves burocráticos.-----Santo Tirso vai ter um Hospital Privado onde os principais actores e promotores serão. certamente tirsenses empenhados no processo de desenvolvimento mais global que acompanha os novos processos de resposta às novas situações.----Certamente que a entidade promotora saberá dar resposta às questões que lhe forem colocadas e aos desafios do mundo moderno com novas experiências que sendo já conhecidas reflectem as questões do nosso tempo.-----Não é portanto a altura de falar do passado, descobrir empecilhos onde eles não existem ou dizem que não se conhece o assunto e por outro lado tecer considerações sobre o mesmo ao longo de milhares de palavras.----No essencial o que interessa é que um novo equipamento virá para Santo Tirso e certamente que todos os tirsenses irão rejubilar com tal iniciativa que é certamente bem conhecida "tendo em conta o previsível profissionalismo de quem investe" (sic).-----Quanto à parte restante remetemos para a última declaração que apresentamos no Período de Antes da Ordem do Dia.-----Por último refira-se que é submetido à Assembleia Municipal o que legalmente tem de

Câmara Municipal de Santo Tirso









7. CONSTITUIÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA DESTINADA À
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURAS DE
RELEVANTE INTERESSE MUNICIPAL
Pelo Senhor Presidente foi apresentada a Proposta que se anexa à presente acta e dela fica
a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas
Após discussão da referida proposta, a mesma foi submetida à votação, tendo sido
aprovada com quatro votos a favor, dos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido
Socialista, e três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido
Social Democrata
Pelos Senhores edis foram feitas as respectivas declarações de voto, o que consta de
folhas sessenta e três da presente acta



Proposta

A Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que veio a aprovar o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, alargou a possibilidade dos Municípios criarem parcerias público-privadas numa óptica empresarial, mais apelativa participação das entidades privadas, tendo-se por aplicável o regime jurídico das parcerias público-privadas desenvolvidas pela administração central, com as devidas adaptações (art. 14º).

Entendendo-se por parceria público-privada o contrato ou a união de contratos, por via dos quais entidades privadas se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado.

A similitude entre determinadas actividades prosseguidas por entidades privadas e as subjacentes à prestação de serviços públicos, tem levado à conclusão que nos serviços públicos e até na realização de obras públicas e execução de infra-estruturas de relevante interesse público é possível tirar proveito da capacidade de gestão e eficiência do sector privado, melhorando a qualidade do serviço prestado e gerando poupanças consideráveis na utilização de recursos públicos.

Uma das formas de obtenção nas autarquias de tais competências de gestão, consiste no estabelecimento de relacionamentos duradouros com privados, em regime de parceria público-privada, no âmbito dos quais lhes são transferidos alguns riscos, nomeadamente tecnológicos e operacionais, com os quais se encontram mais familiarizados.



Neste âmbito, quer o Estado quer os Municípios têm vindo a desenvolver modelos alternativos e experiências inovadoras de relacionamento com entidades privadas.

Nesta última década, o recurso a parcerias público-privadas tem vindo a desenvolver-se em inúmeros domínios da competência tradicional do sector público, o que se explica por diversas razões, desde as restrições orçamentais das finanças públicas, no caso das autarquias, os apertados limites de endividamento que fazem perigar a realização de obras e projectos de manifesto interesse público, até vontade de beneficiar da experiência e dos funcionamento do sector privado no âmbito da vida pública, optandose por formas ou fontes de financiamento que não comprometam ou coloquem em risco as disponibilidades financeiras da autarquia para Plurianual Plano simultaneamente restante 0 realizar Investimentos.

Trata-se, afinal, de uma cada vez maior necessidade de financiamento privado no sector público.

O modelo de parceria público-privada que esta proposta consubstancia é uma parceria de tipo institucionalizado, que parte da criação de uma entidade dotada de personalidade jurídica autónoma (Sociedade Anónima), constituída pelo Município, enquanto parceiro público, e um parceiro privado, competindo àquela sociedade a execução de obras de interesse público.

Neste caso, a cooperação directa entre o parceiro público e o privado no quadro de uma entidade dotada de personalidade jurídica autónoma, permite ao parceiro público manter um nível de controlo relativamente elevado sobre o desenvolvimento da sociedade, tendo em vista a satisfação de necessidades colectivas que estiveram na base da sua criação.



Controlo esse que será assegurado através de um acordo para-social a realizar entre os parceiros, em que se preverá, entre outras, normas respeitantes ao controlo por parte do Município dos custos da construção dos equipamentos e infra-estruturas, por forma a garantir a prossecução do interesse público e a maior racionalidade no desenvolvimento dos projectos, bem como normas respeitantes à possibilidade de controlo dos termos dos financiamentos bancários.

Lembre-se que estão constituídas ou em vias de constituição parcerias público-privadas em cerca de 40 Municípios.

Nestes termos, tendo em conta que o Plano Plurianual de Investimentos desta autarquia tem prevista a construção dos equipamentos municipais e infra-estruturas a seguir enunciados, de grande envergadura, que representam um esforço financeiro e organizacional muito elevado para a autarquia e cuja execução se encontra essencialmente concentrada nos próximos 2 anos, exigindo o recurso a capitais externos, além de se tratarem de investimentos de grande importância quer no âmbito da qualificação territorial quer nos domínios social e cultural, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea m) do nº2 do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro:

- A) Solicitar autorização à Assembleia Municipal para a abertura de procedimento de concurso público para a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participar com o Município na constituição de uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos, na qual o parceiro privado deterá 51% do capital social da sociedade a constituir e o Município de Santo Tirso deterá 49% desse capital, a qual terá por objecto a construção dos seguintes equipamentos e infra-estruturas de relevante interesse municipal:
- Execução do Projecto de Requalificação do Cine-Teatro de Santo Tirso;

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34 LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil** E-MAIL: gap@cm-stirso.pt INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



- Concepção e/ou Execução do Projecto de Requalificação do mercado Municipal de Santo Tirso;
- Construção dos estaleiros municipais;
- Remodelação ou Remodelação e Exploração da Piscina Municipal,
- B) Solicitar à Assembleia Municipal a delegação de competências para a elaboração e aprovação do procedimento concursal, nomeadamente, Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos, nomeação do júri.
- C) Atendendo a que a construção dos referidos equipamentos e infraestruturas será efectuada em bens imóveis do domínio privado municipal e atendendo a que o valor provável de tais bens excede o limite previsto na alínea i) do nº2 do referido artigo 53º, solicitar desde já autorização à Assembleia Municipal para a constituição de direitos de superfície sobre tais bens, a favor da sociedade a constituir, cujo valor total representará a entrada, total ou parcial, do Município no capital social.

Santo Tirso, 18 de Setembro de 2007

Castro Fernandes (Eng.)

O Presidente





Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social
Democrata foi feita a seguinte declaração de voto:
"Os termos da proposta não se nos afiguram suficientemente claros dada a delicadeza e
complexidade do assunto. Estamos a tratar de assuntos relativos ao sensível domínio patrimonial
municipal, à delegação de competências no que à sua tipologia e amplitude diz respeito
As considerações quanto aos equipamentos e infra-estruturas de relevante interesse
municipal são meramente enunciativas
Teremos de referir que foi com algum espanto que percebemos que a alteração da opção
da frente ribeirinha pelo Mercado Municipal não era do total conhecimento do executivo municipal.
Em sede própria, com possibilidade de debate e discussão, com novos elementos conhecidos, haverá
condições por parte dos senhores membros da assembleia municipal da tomada de posições
devidamente fundamentadas
Daí a nossa abstenção"
Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista
foi feita a seguinte declaração de voto:
"Votamos favoravelmente esta proposta que tantos embaraços parece estar a provocar aos
senhores vereadores do PPD/PSD, tal e qual aconteceu com a anterior deliberação sobre a alienação
do terreno para o Hospital Privado, porque entendemos que, com esta medida, estamos a dar resposta
às ansiedades da população do Concelho
Temos vindo a trabalhar neste processo com afinco e a proposta hoje aprovada é o
resultado de algumas opções que tivemos de tomar inclusive de razão técnico-jurídica
Mais equipamentos vão ser garantidos no Concelho de Santo Tirso numa modalidade
nova – a das parcerias público-privadas
Esperamos com isto estar a dar mais um passo fundamental para o concelho de Santo
Tirso



A escritura de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de um mês a contar

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.----

da data da deliberação da assembleia municipal sem prejuízo da possibilidade de prorrogação desse

prazo a pedido da proponente devidamente fundamentado.----

Minuta de Compra e Venda

Aos dias do mês de do ano dois mil e sete, na cidade de Santo
Tirso e no Departamento Administrativo da respectiva Câmara Municipal,
perante mim, exercendo as funções de
Notária Privativa da mesma Câmara, conforme despacho do Senhor Presidente
da Câmara de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, compareceram
como outorgantes:
Primeiro: Engenheiro António Alberto de Castro Fernandes, casado, natural da
freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, residente na Rua S. Bento
da Batalha, nº 55, freguesia e concelho de Santo Tirso, Presidente da Câmara
Municipal de Santo Tirso, o qual outorga em nome e representação do
respectivo Município, pessoa colectiva territorial com o número de contribuinte
501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, o que tudo é do meu
conhecimento pessoal
Segundo - Joaquim da Silva Fonseca, casado, natural da freguesia de Monte
Córdova, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Padre Luís Gonzaga
Pinheiro, nº 683, freguesia de Santa Cristina do Couto, do mesmo concelho, o
qual outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade por
quotas M. FONSECA & FILHO LDA, com sede na referida Rua, nº 581, pessoa
colectiva número 501 614 974, matriculada sob o mesmo número na
Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, com o capital social de
duzentos e cinquenta mil euros
Verifiquei também a identidade do segundo outorgante por conhecimento
pessoal e a qualidade e suficiência dos poderes em que outorga por certidão
emitida nela referida Conservatório do Pogisto Companial

5

Pelo primeiro outorgante foi dito:-----Primeiro - Que, de harmonia com as deliberações da câmara municipal e da assembleia municipal de Santo Tirso de, respectivamente, _____ e ____ de Setembro de dois mil e sete, vende à representada do segundo outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço de 700.312,25 € (setecentos mil trezentos e doze euros e vinte e cinco cêntimos) o lote número cinquenta e cinco do loteamento da Quinta de Geão, com a área de 3.124 m2 (três mil cento e vinte e quatro metros quadrados), sito na Quinta de Geão, freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte com arruamento D do loteamento, do Sul com arruamento E do loteamento, de Nascente com arruamento A do loteamento e do Poente com arruamento C do loteamento, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número zero dois dois quatro oito/dois um zero dois zero zero, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo quatro mil novecentos e noventa e três.----Segundo - Que o lote vendido destina-se à construção urbana, que deverá respeitar, para além das demais normas legais e regulamentares em vigor, o previsto no Plano de Pormenor da Quinta de Geão, ratificado pela Portaria número 552/93, de 29 de Maio e as especificações do referido loteamento.-----Terceiro – Que o referido preço é pago da seguinte forma:---a) 58.359,25 € (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) no acto da celebração desta escritura de compra e venda, que a câmara municipal de Santo Tirso já recebeu e de que dá quitação, sendo o restante valor de 641.949,00 € (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e nove euros) a pagar em onze prestações mensais, no montante de 58.359,00 € (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove euros) cada uma,



a primeira a pagar no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e cada
uma das restantes no prazo de trinta dias a contar do pagamento da
imediatamente anterior
Quarto - A falta de pagamento de uma prestação implica o imediato
vencimento das restantes prestações em divida
Quinto - Para garantia do pagamento da referida quantia de 641.949,00 €
(seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e nove euros), a
representada do segundo outorgante apresentou nesta data garantia bancária
incondicional, no aludido montante de 641.949,00 € (seiscentos e quarenta e um
mil novecentos e quarenta e nove euros), com o número
prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., podendo a câmara municipal de
Santo Tirso notificar a identificada instituição bancária para proceder ao
pagamento da dita quantia, em caso de incumprimento pela representada do
segundo outorgante das suas obrigações
Sexto - Não obstante o pagamento diferido de parte do preço, o município de
Santo Tirso desde já transmite para a representada do segundo outorgante a
propriedade plena do prédio atrás identificado
Pelo segundo outorgante foi dito que aceita este contrato de compra e venda nos
seus precisos termos
Arquivo documento de cobrança nº, emitido pelo Serviço de
Finanças de Santo Tirso em, comprovativo do pagamento do
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
Foram-me exibidos os seguintes documentos:
a) Certidão emitida em pela Conservatória do Registo Predial de Santo
Tirso, pela qual verifiquei a aludida descrição na Conservatória e que o prédio

 \nearrow

vendido se encontra inscrito em nome do município de Santo Tirso pela
inscrição
Verifiquei também pela mesma certidão que se encontra registado pela inscrição
F-1 a autorização do loteamento de iniciativa municipal
b) Certidão emitida em pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso,
pela qual verifiquei a aludida inscrição na matriz e que o respectivo valor
patrimonial é de
c) As aludidas deliberações da câmara municipal e da assembleia municipal de
Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o respectivo conteúdo na presença
simultânea dos outorgantes

Minuta de garantia bancária

Beneficiário - Município de Santo Tirso

Em nome e a pedido de M. Fonseca & Filho Lda.. Pessoa Colectiva n° _____, com sede em ______, vem a Caixa Geral de Depósitos, S.A., sociedade anónima, adiante designada por Caixa, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa colectiva nº 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número _____, com o capital social de 2.950.000.000 de euros, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Santo Tirso, Pessoa Colectiva de base territorial nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, uma garantia bancária de 641.949,00 € (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e nove euros) destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento da obrigação de pagamento da quantia correspondente a parte do preço de venda do lote nº 55 da Quinta de Geão, sito na freguesia e concelho de Santo Tirso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o nº 02248/210200 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 4993, nos seguintes termos:

- O preço do referido lote é de 700.312,25 € (setecentos mil trezentos e doze euros e vinte e cinco cêntimos), a pagar em doze prestações mensais, a primeira no montante de 58.363,25 € (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos) e cada uma das restantes no montante de 58.359,00 € (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove euros);
- A primeira prestação será paga pela compradora no acto da celebração da escritura pública de compra e venda e cada uma das seguintes será paga trinta dias após o pagamento da imediatamente anterior;
- A falta de pagamento de uma prestação implica o imediato vencimento das restantes. Consequentemente, a Caixa constitui-se devedor e principal pagador, em dinheiro, ao Município de Santo Tirso, até aquele limite de 641.949,00 € (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e nove euros) e sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário.

À medida que forem sendo pagas as prestações vencidas, o valor da presente garantia vai sendo reduzido na proporção dos pagamentos efectuados.

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de quaisquer quantias que se tornem necessárias até ao limite do valor desta garantia, se aquela entidade sua afiançada faltando ao cumprimento das suas obrigações, com elas não entrar em devido tempo, e logo que seja interpelado por notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a Caixa, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções da garantida, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer comissões que sejam devidas à entidade garante.

(data)

(assinatura com reconhecimento notarial)



9. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO: 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: APROVAÇÃO------

Presente oficio de vinte e três de Agosto findo, dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento, registado com o número catorze mil e sessenta e cinco, a remeter, para aprovação, a 1ª alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos daqueles Serviços Municipalizados para o ano em curso.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.----



ACTA N.º 23 23 de Agosto de 2007 FL 6/ 9

71

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O

ANO 2007

1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA
 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE

INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

SERV.MUNICIPALIZADOS AGUA, ELECTRI.SANEAM

MODIFICAÇÃO NUMERO: 2

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2007

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

ACTA N.º 23

DESPESADE Agosto de 2007

FL 7/ 9

MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

CLAC	SIFICAÇÃO			DOTAÇÃO	TNCCDICÕEC /	DINITHUICÕEC /	DOTAÇÃO 🛧 E
ORGÂNIC		DESCRIÇÃO		ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	SEGUINTE S
S0		SEM ORGANICA			,	,	
30	01	DESPESAS COM O PESSOAL					X
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				l	
	010303	SUBSIDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS		4.000,00	700,00		4.700,00
	010305 01030502	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		40,000,00	4 000 00		11 000 00
	01030503	SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL		40.000,00 4.000,00	4.000,00 400,00		44.000,00 4.400,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		4.000,00	400,00		4.#00,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS					
	02022001	RECOLHA, TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLI	DOS	4.301.505,79		15.100,00	4.286.405,79
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		•			•
	0602	DIVERSAS					
	060203	OUTRAS		25.000,00	10.000,00		35.000,00
	07 0701	AQUISIÇAO DE BENS DE CAPITAL INVESTIMENTOS					
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
	07010401	REDES DE DRENAGEN DE AGUAS RESIDUAIS (ESGOTOS-	-CANFAMENTO)				
	0701040131	REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS A FREG. S.T.		17.850,00	66.000,00		83.850,00
		2ªFASE	OTTE DE MEGNELOS	17,000,00	00.000,00		031030,00
	0701040138	REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS A FREG. REG	UENGA-1ªFASE	640.584,15		66.000,00	574.584,15
			TOTAL	5.032.939,94	81.100,00	81.100,00	5.032.939,94
			TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			15.100,00	
			TOTAL DE DESPESAS	DE CAPITAL	66.000,00	66.000,00	

Em de de O Presidente da Camara,		Aprovada em reunião de
o restuence du cumuru,	Os Vereadores :	
Jan -		

INVESTIMENTOS
띪
PLURIANUAL
PLANO
3
-
Ş
ដ
8
S.
드
3 0

DATA DE APROVAÇÃO

NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO 2007

MODIFICAÇÃO NUMERO : 2 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

SERV.MUNICIPALIZADOS AGUA, ELECTRI.SANEAM

ENTIDADE

	DOTAÇÃO SEGUINTE				83.850,00	574.584,15	658,434,15
ORÇAMENTAIS		DIMINUIÇOES / ANULAÇÕES				00'000'99	60,000,00
MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		INSCRIÇUES / REFORÇOS			90,000,99		00'000'99
	COLUMN COMP	ANUS SEGUINIES			160.650,00		160.650,00
DOTAÇÃO ANTERIOR	IAMENTO)	DEFINIDO NAO DEFINIDO			0	5	
DOTAÇ	AND EM CURSO (FINANCIAMENTO)	DEFINIDO			17.850,00	640.584,15	658.434,15
	ANO EM	TOTAL			17.850,00	640.584,15	658.434,15
W CIAN	DEA! 17400	ערערודעמ					
	à	<u> </u>			2/31-1	2/31 1	. :
DATAS		INICIO FIM			2007/01/02 2008/12/31 1	2006/01/02 2007/12/31 1	TOTAL
0 00160	DA DA	CA ECONOMICA			0701040131	0701040138	
00016	ASST ASST	ORGANI			. 80	8	
	りそくにはて違い		FUNÇOES SOCIAIS HABITAÇAO E SERVIÇOS COLECTIVOS SANDAMENTO	REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST.DREN.AGUAS RESIDUAIS	REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS A FREG S.TOMÉ DE NEGRELOS - 2ª FASE	REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS A FREG REGUENGA-1ªFASE	
NUMERO	P803.	ACÇÃO		2002	2005 16	2006 4	
OBJECTIVO /	PROGRAMA /	ACÇÃO	2.4. 2.4.	2.4.3. 01	2.4.3. 0110	2.4.3. 04	

O Presidente da Camara,

Em ____ de ___

Aprovada em reunião de __

Os Vereadores :

10. REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO
TRABALHO: APROVAÇÃO
Presente uma proposta de Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde n
Trabalho, a qual se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo a
subsequentes vinte e nove folhas
O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar o referido Regulamento
O aludido Regulamento foi aprovado com sete votos a favor

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO

O Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 89/391/CEE, tem como principal objectivo a aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria de segurança e de saúde dos trabalhadores no trabalho. Nesta Lei, são estabelecidos determinados princípios considerados fundamentais para o desenvolvimento da qualidade de vida no trabalho, nomeadamente: a consulta e participação dos trabalhadores, as obrigações gerais dos empregadores, o direito à informação e formação e os deveres dos trabalhadores e são institucionalizadas formas eficazes de participação e diálogo de todos os interessados na matéria de segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.

É, ainda, imposta a obrigatoriedade das empresas promoverem a organização das actividades de segurança, higiene e saúde do trabalho, cujo modo de funcionamento é definido pelo Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, com a redacção dada pelas Leis nº 7/95, de 29 de Março e pelo Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de Junho, aplicado à função pública pelo Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro.

Nesta perspectiva, dando não só cumprimento à legislação em vigor, como também tendo por objectivo a promoção de boas condições de trabalho e o bem-estar dos seus trabalhadores, a Câmara Municipal, criou, em 2005, com publicação no Diário da república, II SÉRIE, n.º 107, apêndice n.º 76 de 30/06/2005, a Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, pondo em prática um sistema de prevenção de riscos, com vista à efectivação do direito à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho.

Tendo em conta estes princípios e considerando que para um bom funcionamento deste serviço é necessário, por um lado, o envolvimento de toda a comunidade municipal, e por outro, a criação de determinadas regras que promovam comportamentos seguros e procedimentos uniformes em matéria de segurança, assim e de acordo com o artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e no uso da competência conferida pela alínea a), do nº 7 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento interno:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I Disposições Gerais



Artigo 1°

(Principio Geral)

- 1. O presente Regulamento visa estabelecer as regras de prevenção dos riscos profissionais e de bens, assim como a promoção da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.
- 2. Em todos os casos não previstos, aplicar-se-à a legislação em vigor, os regulamentos específicos, as Normas Portuguesas, bem como as determinações hierárquicas ou instruções do Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

Artigo 2°

(Âmbito)

- 1. O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Santo Tirso, independentemente do tipo de vínculo laboral, e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.
- 2. É ainda aplicável a outras entidades que exerçam ou venham a exercer a actividade laboral em instalações do Município.

Secção II

(Deveres)

Artigo 3º

(Deveres dos Serviços e Respectivas Chefias)

Os serviços e respectivas chefias obrigam-se a:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como toda a legislação em vigor aplicável e demais regulamentação interna no âmbito da Higiene e Segurança do Trabalho.

- 2. Garantir condições de instalação e laboração dos locais de trabalho, de forma a obter uma correcta organização e eficaz prevenção dos riscos de acidente de trabalho e de doenças profissionais dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, bem como a segurança dos bens colocados à sua disposição.
- 3. Promover e dinamizar a formação e a informação para trabalhadores e chefias no que respeita à Segurança e Higiene do Trabalho, mantendo as instalações, máquinas, ferramentas e outros utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança.
- 4. Ter em conta as deliberações e recomendações emitidas pela Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.
 - 5. Assistir os trabalhadores em caso de litígio com as companhias de seguros.
 - 6. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual adequado.
- 7. Comunicar à Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho os casos dos trabalhadores que apresentem condições físicas ou psíquicas desajustadas às exigências do posto de trabalho que ocupam.
- 8. Comunicar por escrito à Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, todos os casos de acidente de trabalho, no prazo máximo de dois dias úteis, e imediatamente sempre que se trate de acidente muito grave ou mortal.
- 9. Colaborar na análise de acidentes e tomar as medidas necessárias para evitar a sua repetição.

Artigo 4º (Deveres dos Trabalhadores)

Os trabalhadores obrigam-se a:

- 1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas nas disposições legais, bem como no presente regulamento e demais regulamentação interna naquele âmbito.
- 2. Colaborar com os serviços na aplicação do presente Regulamento, indicando as deficiências à Divisão de Segurança e Higiene e Saúde do Trabalho e abster-se de quaisquer actos que originem situações perigosas, nomeadamente alterar, danificar ou remover dispositivos de segurança ou sistemas de protecção.
- 3. Dispensar a melhor atenção aos ensinamentos e recomendações sobre higiene e segurança do trabalho.

4. Usar regular e correctamente os equipamentos de protecção individual ou colectiva, respeitar a sinalização bem como as instruções escritas ou verbais.

5. Cuidar da sua higiene pessoal, de forma a salvaguardar a saúde e evitar a diffusão de doenças.

- 6. Comunicar prontamente à respectiva chefia a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que sejam intervenientes ou tenham tido conhecimento, assim como participar pessoalmente na Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho a ocorrência, no prazo de dois dias úteis, salvo se houver hospitalização ou dificuldades de locomoção, o que prorrogará esse prazo até à data da cessação do impedimento.
 - 7. Comparecer nas acções de formação ou reciclagem para que for designado.
- 8. Em caso de perigo eminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, suspender a execução do trabalho informando de imediato a hierarquia com vista à resolução do problema.

CAPITULO II

DIVISÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO

Secção I

Divisão de Segurança e Higiene e Saúde do Trabalho

Artigo 5°

(Composição)

A Divisão de Segurança, Higiene e saúde do Trabalho, a cargo de um chefe de divisão, a quem compete coordenar os serviços desta unidade, é composta por:

Um Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e um Técnico-Profissional de Segurança e Higiene do trabalho e sob a dependência directa do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6°

(Competências)



- 1. O Chefe da Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho deve tomar as providências necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor e do presente Regulamento.
- 2. Para efeitos do número anterior, a Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho deve garantir, nomeadamente, a realização das seguintes actividades:
 - a) Informação técnica, na fase de projecto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
 - Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 - c) Planeamento da prevenção, integrando a todos os níveis, o conjunto das actividades municipais, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;
 - d) Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
 - e) Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e prevenção;
 - f) Organização dos meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
 - g) Afixação de sinalização e equipamento de segurança nos locais de trabalho;
 - h) Análises dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
 - i) Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde do trabalho;
 - j) Coordenação de inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.
 - 3. Os serviços devem, ainda, manter actualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
 - Resultados das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
 - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como relatórios sobre os mesmos que tenham ocasionado ausência superior a três dias por incapacidade para o trabalho;

- Listagem das situações de baixa e do número de dias de ausência ao trabalho resultantes de acidentes de trabalho e, no caso de doenças profissionais, a respectiva identificação;
- d) Listagem das medidas, propostas ou recomendações, formuladas pelo Divisão/ de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 4. Sempre que as actividades referidas nos números anteriores impliquem a adopção de medidas cuja concretização dependa essencialmente de outros responsáveis da entidade serviços devem informá-los sobre as mesmas na sua execução.

Secção II

Representantes dos trabalhadores

Artigo 7º

(Composição)

- 1. Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto.
- 2. Podem eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação, por contrato administrativo de provimento ou por contrato individual de trabalho sem termo.
 - 3. A eleição dos trabalhadores é feita, em cada estabelecimento, por entidade empregadora.
 - Os representantes dos trabalhadores não podem exceder:
 - a) Estabelecimentos com mais de 20 e menos de 61 trabalhadores um representante;
 - b) Estabelecimentos de 61 a 150 trabalhadores dois representantes;
 - c) Estabelecimentos de 151 a 300 trabalhadores três representantes;
 - d) Estabelecimentos de 301 a 500 trabalhadores quatro representantes;
 - e) Estabelecimentos de 501 a 1000 trabalhadores cinco representantes;
 - f) Estabelecimentos de 1001 a 1500 trabalhadores seis representantes;
 - g) Estabelecimentos com mais de 1500 trabalhadores sete representantes.
 - 5. Quando haja estabelecimentos pertencentes à mesma entidade empregadora com 20 ou menos trabalhadores, estes serão agrupados por concelho, ou, na sua impossibilidade, por distrito, para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior.
 - 6. O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive do subsídio de refeição.
 - 7. Aos representantes dos trabalhadores deve ser garantida, pela entidade empregadora, formação suficiente e adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, bem como a sua actualização, quando necessária.

Artigo 8°

(Processo de eleição dos representantes dos trabalhadores)

- 1. A convocatória da eleição pode resultar da iniciativa do respectivo empregador ou ser precedida de solicitação subscrita por organização sindical que represente os trabalhadores, ou por, pelo menos, 20% dos trabalhadores, devendo a eleição, quando solicitada, realizar- se no prazo de 45 dias.
- 2. O processo de eleição é estabelecido por decisão do respectivo empregador ou entidade empregadora, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, caso existam.
 - 3. Da decisão referida no número anterior deve constar, designadamente:
 - a) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
 - b) A designação de cinco elementos por cada mesa ou mesas de voto, sendo três efectivos e dois suplentes;
 - c) A data do acto eleitoral;
 - d) O período e o local de funcionamento das mesas de voto;
 - e) A data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo.
 - 4. Nos estabelecimentos com um número superior a 20 trabalhadores deve existir uma mesa de voto.
 - 5. Nos estabelecimentos com um número igual ou inferior a 20 trabalhadores e distanciados entre si mais de 5 km deve existir, se possível, uma mesa de voto.
 - 6. Nos casos não abrangidos pelos n.os 4 e 5, a votação deve efectuar-se na mesa de voto constituída para o efeito que se situe no local mais acessível ou próximo do estabelecimento.
 - 7. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando a distância entre os estabelecimentos for superior a 5 km ou ocorra manifesto prejuízo para o funcionamento do serviço, o direito de voto pode ser exercido por correspondência.
 - 8. Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive do subsídio de refeição.

CAPITULO III EDIFÍCIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Secção I Edifícios e Outras Instalações

Artigo 9º (Escritórios e Serviços)

Nas instalações onde os trabalhadores exerçam actividades administrativas aplica-se o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho dos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, o qual será divulgado a todos os serviços

Artigo 10° (Projectos)

- 1. Durante, ou logo após, a elaboração dos projectos de novos edifícios ou remodelações dos já existentes, devem os mesmos ser presentes à Divisão de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.
 - 2. Esta Divisão emitirá o seu parecer no prazo de 15 dias úteis a contar da data de recepção.
- 3. A não emissão do supracitado parecer no prazo indicado conduz à aceitação automática do projecto.



Artigo 11°

(Instalações Equiparadas a Estabelecimentos Industriais)

- 1. O pé-direito livre mínimo dos pisos é de 3 metros.
- 2. A superfície dos locais de trabalho deve ser tal que a cada trabalhador correspondam pelo menos 2 m², depois de deduzidos os espaços ocupados pelas máquinas e outros meios de trabalho, matérias-primas e os reservados à circulação.
 - 3. A cubicagem mínima de ar deve manter-se acima dos 10 m³ por pessoa.

Artigo 12°

(Paredes)

As paredes dos locais de trabalho devem ser de cor clara, manter-se lisas e impermeabilizadas, total ou parcialmente, até pelo menos 1,5 m de altura.

Artigo 13°

(Pavimentos)

- 1. As máquinas e outros equipamentos industriais devem estar sempre distribuídos de forma a permitir a livre circulação dos funcionários.
- 2. As aberturas existentes nos pavimentos dos locais de trabalho ou circulação devem ser protegidas com coberturas resistentes e/ou, varandins com altura não inferior a 0,9 m. Quando tal não for viável, devem ser implantadas na sua orla rodapés com a altura mínima de 0,14 m.
- 3. As zonas dos pavimentos destinadas à circulação de pessoas e veículos devem, tanto quanto possível, ser isentas de cavidades ou saliências.
- 4. Os pavimentos de circulação, tanto horizontais como verticais, devem apresentar graus de aderência satisfatórios.
- 5. As escadas, rampas ou outros locais onde o escorregamento se torne evidente e comporte consequências graves, devem ter superfícies anti-derrapantes.

Artigo 14°

(Comunicações Verticais)

1. A largura mínima livre das escadas deve ser 1,2 m, e proporcionada ao número de trabalhadores.

2. Os lanços e os patamares, quando abertos, devem possuir resguardo de protecção com altura não inferior a 0,9m, devendo, quando limitados por duas paredes, ser equipados com pelo menos um corrimão.

Artigo 15º (Canalizações)

Todas as canalizações devem ser correctamente pintadas ou de fácil identificação, relativamente aos fluídos que transportam, respeitando o preceituado pelas Normas Portuguesas respeitantes a esta matéria.

Artigo 16°

(Meios de Laboração)

- 1. Os trabalhadores que possam efectuar o seu trabalho na posição de sentado devem dispor de assentos apropriados a essa função.
- 2. As bancadas e mesas de trabalho devem ter altura e largura convenientes, a fim de permitirem trabalhar comodamente.
- 3. Quando armários ou escaparates contendo as ferramentas estejam colocados por cima das bancas ou mesas, a sua situação deve ser tal que o operário, na posição de trabalho, alcance facilmente qualquer ferramenta.

Secção II

Refeitórios, Cantinas e Afins

Artigo 17°

(Refeitórios e Cantinas)

- 1. Os refeitórios e cantinas devem dispor de uma ou mais salas destinadas exclusivamente a esse fim, com meios próprios para aquecer a comida, não comunicando directamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres.
- 2. Devem possuir instalações sanitárias e lavatórios em número suficiente, devidamente localizados e sinalizados, para a lavagem de mãos, devendo ser equipados com água corrente quente e fria, materiais para limpeza e dispositivos automáticos de secagem de mãos ou toalhas individuais de papel, e, se necessário, com torneiras de comando não manual (pedal).
- 3. A superfície dos refeitórios e cantinas deve ser calculada em função do número máximo de pessoas que os possam utilizar simultaneamente e tendo em conta os mínimos seguintes:

- a) Até 25 pessoas: 18,5 m²;
- b) De 26 a 74 pessoas: $18.5 \text{ m}^2 + 0.65 \text{ m}^2$ por pessoa acima de 25;
- c) De 75 a 149 pessoas: 50 m² + 0,55 m² por pessoa acima de 74;
- d) De 150 a 499 pessoas: $92 \text{ m}^2 + 0.50 \text{ m}^2$ por pessoa acima de 149;
- e) De 500 pessoas ou mais: $255 \text{ m}^2 + 0,40 \text{ m}^2$ por pessoa acima de 499;
- 4. Os refeitórios e cantinas devem ser providos de bancos ou cadeiras e de mesas em número suficiente, devendo estas últimas ter tampo liso, sem fendas e de material impermeável. Preferencialmente a lotação por mesa deverá ser de 4 indivíduos.
- 5. Serem iluminadas e ventiladas, conforme as disposições legais respeitantes a estas matérias.
- 6. As paredes devem ser lisas, laváveis e pintadas de cor clara. Os pavimentos devem ser revestidos de material resistente, liso e impermeável.

Artigo 18°

(Bares)

- 1. Dada a sua disposição ser relativamente pequena, quer pela sua concepção, construção e dimensão, quer pelo número existente, estas instalações devem ter em conta seguintes critérios mínimos:
 - a) Uma limpeza e/ou desinfecção adequadas;
 - b) A prevenção da acumulação de sujidade, do contacto com materiais tóxicos, da queda de partículas e da formação de bolores indesejáveis na superfícies;
 - c) As boas práticas de higiene, incluindo a prevenção da contaminação cruzada durante as diversas operações de manuseamento dos géneros alimentícios, dos equipamentos, dos materiais, ingredientes, da água, dos sistemas de ventilação, do pessoal e de fontes externas de contaminação;
 - d) Criar, sempre que necessário para assegurar a segurança e salubridade dos géneros alimentícios, condições de temperatura adequadas para o processamento e armazenamento dos produtos.
- 2. Os alimentos que forem manipulados, armazenados, transportados e expostos devem ser protegidos de qualquer contaminação que os torne impróprios para o consumo humano ou perigosos para a saúde. Devem ser estabelecidas condições que impeçam o seu consumo impróprio ou perigoso.
- 3. As superfícies em contacto com os géneros alimentícios, incluindo as dos equipamentos, devem ser construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos.

4. É estritamente proibida, a venda de bebidas alcoólicas nos locais supracitados.

Secção III Vestiários e Balneários

Artigo 19°

(Medidas Gerais de Higiene)

- 1. Não é permitido tomar refeições nos locais de trabalho.
- 2. Devem conservar-se sempre à disposição dos trabalhadores meios de limpeza e higiene apropriados.
- 3. Deve existir sempre água potável à disposição dos trabalhadores, em locais acessíveis, fornecida por bebedouros de jacto ascendentes (dispositivo de pedal).
 - 4. Devem manter-se as instalações nas melhores condições de arrumação e limpeza.
 - 5. Os detritos da laboração devem ser removidos diariamente para local adequado.

Artigo 20°

(Instalações Sanitárias)

- 1. As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Serem separadas por cada sexo;
 - b) Adequadas a deficientes;
 - c) Não comunicarem directamente com os locais de trabalho e terem acesso fácil e cómodo;
 - d) A comunicação com os locais de trabalho deve fazer-se de preferência, por passagens cobertas, no caso de as instalações sanitárias se situarem em edifício separado;
 - e) Disporem de água canalizada e de esgotos ligados à rede geral ou a fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos;
 - f) Serem iluminadas e ventiladas conforme as disposições respeitantes a esta matéria;
 - g) Os pavimentos serem revestidos de material resistente, liso e impermeável, inclinados para ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos;
 - h) As paredes serem de cor clara e revestidas de azulejo ou outro material impermeável até, pelo menos 1,5 m de altura.
- 2. As instalações sanitárias devem dispor do seguinte equipamento:
 - a) Um lavatório fixo por cada grupo de dez indivíduos ou fracção que cessem simultaneamente o trabalho;

- b) Uma cabina de banho com chuveiro por cada grupo de dez indivíduos ou fracção que cessem simultaneamente o trabalho, nos casos em que estejam expostos a calor intenso, substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes, a poeira ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que se executem trabalhos que provoquem sudação;
- c) Uma retrete com bacia de assento por cada grupo de vinte e cinco homens ou flacção trabalhando simultaneamente;
- d) Um bidé com bacia à turca ou de assento aberto na extremidade anterior por cada grupo de vinte e cinco mulheres ou fracção trabalhando simultaneamente;
- e) Um urinol por cada grupo de vinte e cinco homens ou fracção trabalhando simultaneamente;
- f) Uma retrete com bacia de assento por cada grupo de quinze mulheres ou fracção trabalhando simultaneamente.
- 3. O equipamento das instalações sanitárias deve satisfazer as seguintes condições:
 - a) Os lavatórios devem estar providos de sabão não irritante, não devendo permitir-se a utilização de toalhas reutilizáveis;
 - b) Quando se utilizam lavatórios colectivos, entende-se que cada 0,6m corresponde a um lavatório individual. As torneiras devem ser, de preferência, comandadas por um dispositivo com temporizador;
 - c) As cabinas de banho com chuveiro devem estar instaladas em local próprio, separado das retretes e dos urinóis, ter antecâmara de vestir com cabide e banco, dispor de água fria e quente, ter piso anti-derrapante e ser provido de portas ou construídas de modo a manter resguardo conveniente. Devem ser mantidas em bom estado de conservação e higiene;
 - d) Cada grupo de retretes deve ser instalado em local independente, com antecâmara onde se coloquem os urinóis e lavatórios na proporção de um por cada vinte daqueles aparelhos;
 - e) Estes lavatórios não devem ser considerados para efeito das proporções estabelecidas na alínea a) do n.º 2 deste artigo;
 - f) As retretes, munidas de autoclismo, devem ser instaladas em compartimentos separados com, pelo menos, 0,8 m de largura e 1,3 m de comprimento, ventilados por tiragem directa para o exterior e com porta independente abrindo para fora e provida de fecho. As divisórias dos compartimentos devem ter altura mínima de 1,8m e o seu bordo inferior não poderá situar-se a mais de 0,2 m acima do pavimento;
 - g) Devem ser mantidas em bom estado de conservação e higiene e, as reservadas às mulheres, providas de recipientes com tampa;

- h) Os urinóis, munidos de dispositivos de descarga de água, devem ser de fácil escoamento e lavagem e separados por baías laterais distantes entre si pelo menos 0,6m.
- 4. Todas as instalações deverão ser concebidas segundo a Normas Portuguesas em vigor quanto a esta matéria.

Artigo 21°

(Instalações de Vestiário)

- 1. Todas as instalações de vestiário devem situar-se em salas próprias separadas por sexos, com boa iluminação e ventilação, em comunicação directa com as cabinas de chuveiro e os lavatórios, e disporem de armários individuais, bancos ou cadeiras em número suficiente.
- 2. No caso de locais de trabalho onde se exerçam actividades com mais de vinte e cinco operários, as instalações de vestiário, cabinas de chuveiro e lavatórios anexos devem, no seu conjunto, ocupar a área não inferior à correspondente a 1m² por operário.
- 3. Os armários devem ter as dimensões fixadas pela entidade competente, ser munidos de fechadura ou cadeado e terem aberturas de arejamento na parte superior e inferior da porta.
- 4. Nos casos em que os trabalhadores estejam expostos a substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes, os armários devem ser duplos, isto é, formados por dois compartimentos independentes para permitir guardar a roupa de uso pessoal em local distinto do da roupa do trabalho.
 - 5. Deve, sempre que possível, reservar-se um local destinado a guardar roupa molhada.
- 6. O vestuário e outros objectos de uso pessoal não devem ser colocados noutros locais que não os vestiários.
 - 7. Os vestiários e armários devem ser mantidos em boas condições de higiene.
- 8. Estas instalações deverão ser concebidas segundo as Normas Portuguesas em vigor sobre esta matéria.

Secção IV

Iluminação

Artigo 22°

(Disposições Gerais)

1. Todos os locais de trabalho devem ser dotados de iluminação natural e artificial adequadas à natureza dos trabalhos a realizar.

- 2. A iluminação geral deve ser intensificada onde exista perigo particular de acidentes, designadamente em zonas que apresentem risco de queda.
 - 3. As vias de circulação devem preferencialmente dispor de iluminação natural.
- 4. Os níveis de iluminação não devem ser inferiores aos recomendados pelas entidades competentes e que em termos muitos gerais são os que constam do quadro seguinte:

Artigo 23° (Iluminação Natural)

- 1. As entradas de luz natural deverão estar convenientemente espaçadas por forma a que a sua distribuição pelos locais de trabalho seja uniforme.
- 2. As superfícies de iluminação natural devem ser mantidas em boas condições de limpeza e munidas, se necessário, de dispositivos destinados a evitar o encandeamento e exposição solar.

Artigo 24° (Iluminação Artificial)

1. Sempre que haja recurso à iluminação artificial, esta deve ser eléctrica.

CATEGORIA	DEFINIÇÃO	EXEMPLO DE TRABALHO	ILUMINAÇÃO RECOMENDADA
I – <u>Trabalhos de</u> g <u>rande</u> <u>pormenor</u>	Observação constante e demorada de detalhes no limite da capacidade visual	Desenho rigoroso, utilização de instrumentos de precisão, trabalho de elevado risco de acidente de trabalho.	1000 Lux ou mais.
II - <u>Trabalhos de</u> <u>pormenor</u>	Observação constante, obrigando a algum esforço visual.	Leitura e escrita normais, oficinas.	500 a 1000 Lux.
III – <u>Trabalhos</u> <u>normais</u>	A maior parte das operações não obrigando à observação de pequenos detalhes.	Oficinas de forja, estabelecimentos sem actividade constante.	250 a 500Lux.
IV – <u>Trabalhos</u> grosseiros	Locais de trabalho, utilizar de forma descontínua.	Entrepostos, garagens, corredores.	125 a 250 Lux.

- 2. A iluminação artificial deve ter intensidade uniforme e estar distribuída de modo a que a luz não incida directamente na vista dos trabalhadores ou se projectem sombras nos planos de trabalho.
- 3. Os meios de iluminação artificial devem ser mantidos em boas condições funcionamento e de limpeza.

Artigo 25°

(Iluminação de Segurança)

- 1. Todos os estabelecimentos ou edifícios devem ser dotados de iluminação de emergência que garanta, de forma eficaz, a iluminação das circulações horizontais e/ou verticais, bem como a sinalização das saídas.
- 2. Estes sistemas devem ser alimentados por fontes de energia independentes dos sistemas gerais de iluminação e serem de ligação automática.

Secção V

Condições Ambientais

Artigo 26°

(Ventilação)

- 1. Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial complementarmente quando aquela seja insuficiente, ou as condições técnicas de laboração o determinem.
- 2. O caudal de ar fresco deve ser de, pelo menos, 30 a 50 m³, por hora e por trabalhador, sem geração de correntes perigosas ou incómodas.
- 3. As máquinas, dispositivos ou aparelhos libertadores de poeiras, gases, fumos ou vapores devem ser dotados com sistema de aspiração localizada.

Artigo 27°

(Temperatura e Humidade)

1. Em todos os locais de trabalho devem ser mantidas condições atmosféricas convenientes, sem correntes perigosas, calor ou frio excessivo, variações bruscas de temperatura e, sempre que a natureza das operações o permita, deve ser mantido em valores adequados o grau higrométrico da atmosfera ambiente.

2. Quando por razões técnicas, não for possível adequar as condições de humidade e temperatura, deve providenciar-se, no sentido de proteger os trabalhadores, medidas técnicas localizadas, meios de protecção individual e/ou, encurtando os períodos de trabalho.

Artigo 28º (Trabalhos no Exterior)

- 1. Os funcionários que actuem no exterior dos edifícios devem estar protegidos contra a exposição excessiva ao sol e às intempéries. Esta protecção deve ser assegurada, conforme os casos, por abrigo ou pelo uso de vestuário e calçado apropriados.
- 2. Nos casos de exposição solar prolongada, e que o vestuário se mostre manifestamente insuficiente, é recomendado o uso de um protector solar.

Secção VI Instalações Eléctricas

Artigo 29° (Disposição Geral)

As instalações eléctricas dos estabelecimentos e edifícios, devem estar em conformidade com o previsto pelo Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica em vigor e/ou pela Legislação que vigorar.

Secção VII Sinalização de Segurança

Artigo 30° (Principio Geral)

- 1. A sinalização de segurança tem como objectivo chamar a atenção, duma forma rápida e inteligível, para objectos e situações susceptíveis de provocar determinados acidentes, utilizando-se para tal, sinais luminosos, acústicos e comunicação verbal.
- 2. Os meios e os dispositivos de sinalização devem ser limpos, conservados, verificados e, se necessário, reparados ou substituídos. A sua eficácia e bom funcionamento devem ser verificados à data de entrada de funcionamento e, posteriormente, periodicamente.

- 3. O número e a localização dos meios ou dispositivos de sinalização dependem da importância dos riscos, dos perigos e da extensão da zona a cobrir.
 - 4. A sinalização de segurança deverá obedecer ao previsto na Legislação em vigor.

Artigo 31°

(Definições)

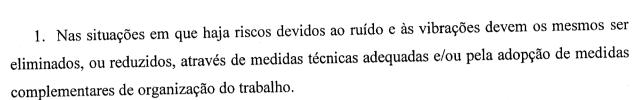
- 1. No âmbito da presente secção, entende-se por:
 - a) <u>Sinalização de segurança</u> Uma sinalização que, relacionada com um objecto ou situação, fornece uma indicação relativa à segurança, por meio de uma cor ou figura.
 - b) <u>Cor de segurança</u> uma cor à qual é atribuído um determinado significado, relacionado com a segurança.
 - c) <u>Cor de contraste</u> uma cor que, fazendo contraste com a cor de segurança, fornece indicações suplementares.
 - d) <u>Sinal de segurança</u> Um sinal que, por combinação com uma forma geométrica, de uma cor e de um símbolo, fornece uma indicação determinada relacionada com a segurança.
 - e) <u>Sinal de proibição</u> Um sinal de segurança que proíbe um comportamento susceptível de provocar perigo ou acidente.
 - f) Sinal de perigo Um sinal de segurança que adverte para a existência dum perigo.
 - g) <u>Sinal de obrigação</u> Um sinal de segurança que prescreve um comportamento determinado.
 - h) <u>Sinal de emergência</u> Um sinal de segurança que, em caso de perigo, indica as saídas de emergência, o caminho para posto de socorros ou localiza outros meios de salvação.
 - i) <u>Sinal de indicação</u> Um sinal de segurança que fornece outras indicações para além das referidas em e) e h).
 - j) <u>Sinal adicional</u> Um sinal de segurança que apenas é utilizado com os sinais mencionados nas alíneas e) e h) e que fornece indicações complementares.
 - k) <u>Símbolo</u> uma imagem que define uma determinada situação e que é utilizada nos sinais de segurança indicados a partir da alínea e).
- 2. O significado e a aplicação das cores de segurança, das cores de contraste e das cores de símbolos, assim como a forma, aspecto e significado dos sinais de segurança, são definidos pela Legislação em vigor.

SECÇÃO VIII

RUÍDO E VIBRAÇÕES

Artigo 32°

(Medidas de Prevenção)



- 2. Quando tais medidas não reduzam o ruído e as vibrações até aos limites recomendados, deverão os serviços colocar à disposição dos trabalhadores os dispositivos de protecção individual adequados (protectores auriculares), que devem obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Estar em conformidade com as Normas Europeias harmonizadas ou Nacionais existentes e devidamente certificadas;
 - b) Estar adaptados a cada trabalhador que os utiliza e às características das suas condições de trabalho, e proporcionar a atenuação adequada da exposição ao ruído.
- 3. Para prevenir o risco de surdez profissional, os valores limites de exposição (Lex,8h), não devem ultrapassar os 87 dB e o nível de pressão sonora de pico (Lcpico) os 140 dB; os valores de acção superiores não devem ultrapassar os 85 dB e Lcpico os 137 dB e os valores de acção inferiores não devem ultrapassar os 80 dB e Lcpico os 135 dB.
- 4. A fixação de máquinas geradoras de vibrações ou de outros instrumentos, tais como compressores, deve ser feita de tal modo que as vibrações não sejam transmitidas à estrutura do edifício, utilizando para o efeito caixas de apoio amortecedoras.

CAPITULO IV MÁQUINAS E COMPRESSORES

Artigo 33°

(Medidas Gerais)

1. As máquinas devem, de origem, estar aptas a cumprir a função a que se destinam, e a ser objecto de regulação e manutenção sem expor a riscos as pessoas que com elas trabalham, quando tais operações sejam efectuadas de acordo com as condições previstas pelo fabricante.

- 2. Os órgãos de comando das máquinas devem ser seguros, fiáveis e acessíveis ao operador na sua posição normal de trabalho, de modo que possa pô-las em movimento ou pará-las, sem abandonar essa posição, devendo ser evitado o risco de ligação acidental.
- 3. Todas as máquinas, nomeadamente os seus órgãos perigosos e transmissões de movimento, devem ser providos de resguardos e de sistemas de protecção que impeçan o esmagamento ou corte das mãos ou dos dedos do operador.
- 4. Os operadores das máquinas devem usar fatos de trabalho adequados. São proibidas batas ou outro vestuário solto.
- 5. Em função do risco em presença devem ser utilizados os equipamentos de protecção individual adequados.
- 6. Não devem usar-se luvas em operações que obriguem à aproximação das mãos a órgãos em movimento.
- 7. Cada máquina deverá estar equipada com um ou vários dispositivos de paragem de emergência por meio do(s) qual (quais) possam ser evitadas situações de perigo latente ou existente.

Artigo 34°

(Inspecção e Manutenção)

As inspecções e operações de manutenção dos equipamentos, deverá ser periódica, seguindo criteriosamente com o estipulado pelo fabricante.

Artigo 35°

(Reparação e Conservação de Máquinas em Movimento)

As operações de limpeza, lubrificação e outras não podem ser feitas com orgãos ou elementos de máquinas em movimento, a menos que tal seja imposto por particulares exigências técnicas, casos em que devem ser utilizados meios apropriados que evitem qualquer acidente. Esta interdição deve ser assinalada por aviso bem visível.

Artigo 36°

(Arranque de Máquinas)

1. O arranque de uma máquina só deve poder ser efectuado por uma acção voluntária sobre o órgão de comando previsto para o efeito.

- 2. Não é permitido o arranque de máquinas por acção manual sobre correias ou volantes, devendo existir arrancadores adequados.
- 3. Quando uma máquina for manobrada por vários operadores, só deve poder ser posta em marcha pela acção conjunta dos mesmos, podendo todavia, ser desligada por qualquer deles.
- 4. Quando as ferramentas de corte forem manobradas por pedais devem estes manteres protegidos, de forma a evitar o risco de accionamento acidental.

Artigo 37°

(Protecção Contra a Projecção de Materiais)

As máquinas que durante o funcionamento possam dar lugar à projecção de materiais de qualquer natureza ou dimensão devem estar munidas de tampas, resguardos ou outros meios de intercepção.

Artigo 38°

(Protectores)

Sempre que seja conveniente a observação das operações de fabrico, os painéis protectores deverão ter os seguintes requisitos:

- a) Fixos ou móveis;
- b) Preferencialmente de matéria transparente;
- c) Resistência e rigidez suficiente que proteja as pessoas expostas;
- d) Não ocasionar riscos suplementares.

Artigo 39°

(Serras de Fita)

- 1. As serras de fitas devem dispor de dispositivos de protecção que impeçam:
 - a) O contacto fortuito com os raios dos volantes;
 - b) O contacto com os ramos ascendentes e descendentes da fita;
 - c) A projecção da fita em caso de rotura.
- 2. A protecção contra a projecção da fita deve ser assegurada por dispositivo acompanhante da forma do volante, capaz de resistir ao choque resultante da ruptura da fita.

3. Este dispositivo pode ser solidário com o protector do volante ou constituir um conjunto com este, mas sempre concebido de forma a impedir qualquer deterioração da fita.

Artigo 40° (Serras Circulares)

- 1. As serras circulares devem estar protegidas para que impeçam:
 - a) O contacto com a parte correspondente aos dentes de ataque;
 - b) O contacto com a parte oposta aos dentes de ataque;
 - c) A rotação ou rejeição da peça a trabalhar.
- 2. O arrastamento das mãos do operador pelos dispositivos de alimentação eventualmente existentes.

Artigo 41°

(Garlopas)

- 1. As garlopas devem estar protegidas de forma a impedir o contacto fortuito das mãos do operador com a ferramenta de corte.
- 2. A regulação das mesmas em altura deve ser feita para que o afastamento entre os bordos de abertura e o gume das navalhas não exceda 3 mm.

Artigo 42°

(Plainas)

- 1. As plainas devem dispor de proteções que impeçam:
 - a) O contacto fortuito com as navalhas;
 - b) O arrastamento da mão do operador pelo dispositivo de alimentação;
 - c) A rejeição da peça durante o trabalho.

Artigo 43°

(Tupias e Similares)

- 1. As tupias e outras máquinas similares devem estar protegidas de forma a impedir:
 - a) O contacto fortuito das mãos do operador com a ferramenta de corte;
 - b) A projecção da ferramenta de corte;

- c) As tupias e outras máquinas similares que não sejam alimentadas automaticamente, devem ser munidas de protectores que cubram largamente o círculo varrido pelas lâminas maiores, reguláveis à altura da peça a trabalhar, tais como;
- d) Compressores de protecção que exerçam pressão suficiente para manter a peça em trabalho apertada contra a mesa e que possam rapidamente ser ajustadas à natureza do trabalho.
- 2. Outros protectores apropriados para o género de trabalho a realizar.

Artigo 44°

(Compressores)

- 1. Todos os recipientes sobre pressão devem obedecer ao prescrito na Legislação em Vigor sobre esta matéria.
- 2. O recinto onde se encontrem compressores de ar deve dispor de boas condições de ventilação, garantidas por aberturas nas suas partes inferior e superior.

CAPITULO V PREVENÇÃO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS

Artigo 45°

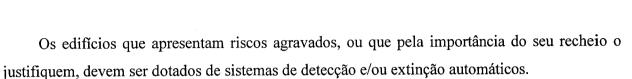
(Disposições Gerais)

- 1. Em todos os edifícios da Câmara, estabelecimentos e locais de trabalho devem adoptar-se medidas adequadas para prevenir os incêndios e preservar a segurança dos trabalhadores em caso de sinistro de incêndio.
- 2. Todos os locais referidos no número anterior devem ser dotados de equipamento de extinção adequado situado em locais acessíveis convenientemente assinalados, devendo em cada local haver um número suficiente de trabalhadores habilitados para utilizar correctamente o supracitado equipamento.
 - 3. No âmbito deste regulamento não são contemplados os estabelecimentos escolares.
- 4. Os equipamentos de extinção (extintores), devem estar de acordo com o preceituado pelas Normas Portuguesas em vigor.
- 5. As zonas que apresentem risco agravado de incêndio devem ser dotadas de sinalização adequada de acordo com o previsto na Legislação em Vigor.

- 6. O acesso aos meios de extinção não pode em caso algum ser restringido (perímetro de lm).
 - 7. A acumulação de poeiras e/ou resíduos de laboração deve ser evitada.

Artigo 46°

(Sistemas de Alarme, Detecção e Extinção Automáticos)



Artigo 47°

(Armazenagem de Gases Comprimidos)

- 1. Os contentores de gases comprimidos não devem ser depositados ao ar livre, a menos que estejam protegidos contra variações excessivas de temperatura, incidência directa dos raios solares e humidade persistente.
- 2. Quando armazenados no interior dos edificios, o espaço reservado a depósito deve ser limitado por divisórias resistentes ao fogo e dispor de ventilação adequada.

Artigo 48°

(Portas de Saída)

- 1. As portas exteriores dos locais de trabalho devem permitir a rápida evacuação do pessoal, abrir no sentido de fuga (saída) e serem de fácil manobra pelo interior.
- 2. As portas de emergência e acesso às caixas de escada devem ser do tipo corta fogo e de fácil manobra por ambos os lados.
- 3. Quando as escadas não conduzam ao exterior, deve existir, para esse fim, via de evacuação resistente ao fogo, proporcional ao número de pessoas a evacuar e devidamente sinalizada.
- 4. Quando por razões de distância ou interioridade tal se justificar, devem as comunicações verticais e horizontais, ser dotadas de sinalização e iluminação de emergência com fonte autónoma de energia.

CAPITULO VI SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS E INCÓMODAS

Artigo 49°

(Redução dos Riscos)



- 1. Entendem-se como perigosas, as matérias ou agentes explosivos, inflamáveis, corrosivas, cancerígenas, tóxicas, asfixiantes, irritantes e infectantes.
- 2. As matérias perigosas devem ser substituídas, tanto quanto possível, por outras que o não sejam, ou cujo grau de perigosidade seja menor.
- 3. As operações de manipulação que apresentem elevado risco devem efectuar-se em edifícios ou locais isolados, envolvendo apenas o número indispensável de trabalhadores, devendo estes ser equipados com os meios de protecção adequados.
- 4. Devem, ainda, ser adoptadas medidas de segurança eficazes de forma a evitar fugas ou derrames que possam contaminar o ambiente.

Artigo 50°

(Controlo da Atmosfera)

A atmosfera das oficinas deve ser analisada periodicamente, afim de verificar se a concentração de substâncias nocivas ultrapassa os limites admitidos pelas Normas Portuguesas em Vigor.

Artigo 51°

(Rotulagem de Substâncias Perigosas)

Os recipientes que contenham substâncias perigosas devem ser rotulados de forma poderem ser facilmente identificados e munidos de instruções de manipulação.

Artigo 52°

(Resíduos de Substâncias Perigosas)

Os resíduos de substâncias perigosas devem ser recolhidos e removidos, com a frequência necessária, para locais onde não possam constituir perigo, utilizando-se nestas operações os meios e medidas de segurança adequados.

Artigo 53°

(Defesa Contra o Calor, Formação de Chispas e Reacções Perigosas)

- 1. Nos locais onde se manipulem ou empreguem substâncias explosivas ou inflamáveis, ou existam gases, vapores ou poeiras susceptíveis de explosão, as instalações, máquinas e utensílios em utilização não devem originar aquecimentos perigosos, nem gerar ou libertar chispas.
- 2. À volta dos locais referidos no número anterior deve ser preservada uma zona de segurança na qual não podem ser instalados equipamentos que libertem calor ou chama.
 - 3. As portas dos locais referidos em 1 devem ser de fecho automático e resistentes ao fogo.

Artigo 54°

(Saídas de Emergência)

Nos estabelecimentos em que sejam manipuladas substâncias inflamáveis ou explosivas, devem existir pelo menos duas saídas de emergência com abertura no sentido da fuga (saída) que serão mantidas livres de quaisquer obstáculos.

Artigo 55°

(Proibição de Fumar ou Foguear)

É expressamente proibido fumar ou foguear nos locais referidos no n.º 1 do artigo 53º, bem como frequentá-los sendo portador de fósforos ou qualquer outra substância ou equipamento susceptível de provocar incêndio ou explosão. Esta proibição deve ser convenientemente expressa pela afixação de avisos em locais bem visíveis.

Artigo 56°

(Detectores de Incêndio)

Os locais referidos no n.º 1 do artigo 53º devem, sempre que pela sua dimensão e quantidade de produtos tal se justifique, ser dotados de sistemas automáticos de detecção e/ou extinção de incêndios.

Artigo 57°

(Depósitos de Líquidos Inflamáveis)

Os depósitos de líquidos inflamáveis (casa forte) devem satisfazer os requisitos seguintes:

- a) O pavimento deve ser cimentado e não ter qualquer ligação com o esgoto;
- b) As paredes devem ser da classe corta-fogo 60 minutos de preferência, cimentados;
- c) A cobertura deve ser constituída por laje de betão armado da classe estável ao fogo
 60 minutos;
- d) As estruturas devem ser estáveis ao fogo durante 60 minutos;
- e) A porta deve ser incombustível, de preferência em chapa de ferro com folha dupla, trabalhando com aro do mesmo material, abrindo no sentido da fuga e ser dotado de dispositivo de fecho automático podendo ser aberta por ambos os lados;
- f) A soleira deve ser elevada relativamente ao pavimento interior de forma criar uma bacia de retenção estanque com capacidade de recolha de todo o líquido armazenado;
- g) A ventilação dos depósitos deve ser assegurada pelo menos por duas aberturas resguardadas por rede metálica dupla, de malha fina (100 malhas/cm²), colocadas: 0,20 m acima da cota da soleira da porta, e outra próxima da lage de cobertura;
- h) A iluminação deve ser concebida com material anti-deflagrante sendo o interruptor obrigatoriamente colocado no exterior do depósito;
- i) O acesso ao depósito deve ser fácil e mantido livre permanentemente;
- j) Deverá ainda ser dotado dos meios de sinalização e primeira intervenção contra o sinistro de incêndio adequados ao tipo e quantidades de líquidos inflamáveis armazenados.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58°

(Conhecimento aos Trabalhadores)

Este regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Santo Tirso, sendo divulgado pelos meios informáticos existentes (gestão

documental e/ou e-mail) e na impossibilidade de uso destes meios, através da distribuição de um **J** exemplar por serviço.

Artigo 59° (Violação Culposa)

A violação culposa do disposto neste Regulamento ou em Normas anexas ou subsidiárias, é passível de procedimento disciplinar, qualquer que seja o seu infractor, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 Janeiro (Estatuto Disciplinar dos funcionários e Agentes da Administração Central, regional e local).

Artigo 60°

(Revisão)

- 1. O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer dos seus artigos e em qualquer altura:
 - a) Pela Câmara Municipal, após audição do Divisão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e dos Órgãos de Representação dos trabalhadores municipais.
 - b) Pela Câmara Municipal, após proposta do Divisão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ou dos Órgãos de Representação dos trabalhadores municipais.
- 2. Da decisão de alteração tomada deverá ser elaborada a respectiva acta e feita comunicação a todos os funcionários do serviço.

Artigo 61°

(Disposições Transitórias)

- 1. Os serviços terão o prazo de cento e oitenta dias, após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, para se adaptarem às condições de laboração aqui exigidas.
- 2. Este prazo poderá ser prorrogado até dois anos, mas só nos casos de reconhecida impossibilidade técnica ou total incompatibilidade orçamental, reconhecidas pela Câmara Municipal.
- 3. Este Regulamento não se aplica a instalações já existentes, se tecnicamente for impossível proceder às alterações e desde que disso não resulte risco grave para a saúde dos trabalhadores.

Artigo 62°

(Entrada em Vigor)

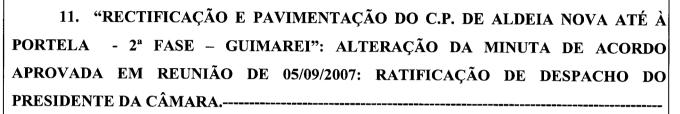
O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua afixação por edital na Câmara Municipal e em todos os seus serviços descentrados, sem prejuízo da sua publicação no Diário da República para uma maior divulgação.

Acta N.º 17 19 de Setembro de 2007

Reunião: ORDINÁRIA







Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara de doze do corrente mês de Setembro, sobre o assunto em titulo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes seis folhas.----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o aludido despacho.-----





DESPACHO

Assunto: Empreitada "Rectificação e Pavimentação do C.P. de Aldeia Nova até à Portela – 2ª fase – Guimarei"

Engº António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decido alterar a minuta do Acordo aprovado por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 05 do corrente mês de Setembro (item 10 da respectiva acta), nos seguintes termos:

- No sexto parágrafo da primeira página daquela minuta onde consta "àquela fonte de água" fica a constar "àquela água";
- No Anexo IV àquela minuta de Acordo- Memória Descritiva dos trabalhos a desenvolver , no ponto 2.2., onde consta "acesso à fonte de água" fica a constar "acesso à água".

A presente alteração decorre de condição proposta pelos proprietários do prédio em causa, sendo de aceitar a aceitação da mesma em virtude de ser irrelevante a alteração face aos interesses do município que se pretendem alcançar com a celebração do Acordo.

Sendo urgente a assinatura do Acordo para que se possam retomar os trabalhos da empreitada acima referida, decido usar da referida competência excepcional, remetendo-se o presente despacho à próxima reunião da câmara para ratificação.

Anexa-se ao presente despacho cópia do Acordo em causa e do seu Anexo IV, com as correcções materiais decorrentes da presente alteração.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 12 de Setembro de 2007

O Presidente,

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34 LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil E-MAIL: gap@cm-stirso.pt INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



ACORDO

Empreitada "Rectificação e Pavimentação do C.P. de Aldeia Nova até à Portela - 2^a fase - Guimarei"

Outorgantes:

Primeiros - Augusto Barbosa da Silva e mulher Maria Olinda Dias de Sá e Silva, casados em regime de comunhão de adquiridos, ele natural da freguesia de Monte Córdova e ela natural da freguesia de Lamelas, ambas do concelho de Santo Tirso, residentes na Rua do Tabulo, nº 841, freguesia de Guimarei, do mesmo concelho, portadores dos bilhetes de identidade números 2823303 e 3761221, respectivamente, ambos emitidos pelos Serviços de identificação Civil de Lisboa, o primeiro em 24 de Maio de 1997 e o segundo em 26 de Agosto de 1994, contribuintes fiscais números 165 096 799 e 127 851 402, respectivamente.----

Segundo - Luís Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues, casado, natural da freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua de Santo António, nº 211, vereador a tempo inteiro e em regime de permanência da Câmara Municipal de Santo Tirso, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da mesma Câmara Municipal, em substituição do Presidente, de harmonia com o previsto no nº 3 do artigo 57º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e em representação do respectivo Município, pessoa colectiva número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso.----Pelos outorgantes foi dito:-----



- A Câmara Municipal de Santo Tirso está a executar a empreitada denominada "Rectificação e Pavimentação do C.P. de Aldeia Nova até à Portela – 2ª fase – Guimarei", para o que adquiriu duas parcelas de terreno aos primeiros outorgantes, conforme escritura de compra e venda celebrada no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Santo Tirso em 14 de Maio de 2004, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas nº 118.------ No local assinalado na planta anexa (Anexo I) existe um tubo com o diâmetro de aproximadamente 90mm que conduz água proveniente de lençóis freáticos existentes a um nível superior ao do local da extremidade daquele tubo, água essa que cai no prédio dos primeiros outorgantes e depois segue o seu curso para uma presa existente nesse prédio.----- Para permitir o restabelecimento do acesso àquela água, os primeiros outorgantes autorizam a integração no domínio público do município de Santo
- Tirso de uma parcela de terreno com a área de 12,25 m2 (doze vírgula vinte e cinco metros quadrados), assinalada a vermelho na planta anexa (Anexo II), mediante o pagamento de uma indemnização no montante global de 500,00 € (quinhentos euros).-----
- A Câmara Municipal de Santo Tirso procederá à vedação do prédio dos primeiros outorgantes mediante a construção de um muro de vedação no limite Sul do prédio dos primeiros outorgantes, assinalado naquela planta, cujo processo construtivo será idêntico ao utilizado na construção do restante muro de vedação e suporte ao arruamento que confronta com o prédio dos primeiros outorgantes, cuja altura será sempre igual ou superior ao muro de suporte ao arruamento, tudo conforme planta e memória descritiva anexas a este documento (Anexos III e IV).-----

7



A água que cai do referido tubo destina-se ser aproveitada pelo público em geral para usos domésticos, ficando os primeiros outorgantes obrigados a abster-se da prática de qualquer acto que impeça esse livre aproveitamento.----- Por sua vez a Câmara Municipal de Santo Tirso fica impedida de construir qualquer obra que armazene ou represe a água que cai do referido tubo, à excepção da possibilidade de execução de um ligeiro rebaixamento do terreno no local onde cai a água de forma a facilitar a captação da água pela população Como contrapartida do presente Acordo, a Câmara Municipal de Santo Tirso aceita reconstruir o muro de vedação do prédio dos primeiros outorgantes na parte assinalada na planta anexa (Anexo V), na zona em que não houve intervenção da referida empreitada, mantendo as características do já realizado.-Assim o disseram e outorgaram.-----O presente Acordo foi aprovado em minuta por deliberação camarária de 05 do corrente mês de Setembro, alterada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 do corrente mês, proferido ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.----Santo Tirso e Paços do Concelho, 14 de Setembro de 2007-----Os Primeiros Outorgantes,

O Segundo Outorgante,

ANEXO IV

Memória descritiva dos trabalhos a desenvolver



1. Situação actual

Conforme se pode visualizar no Anexo I, foi realizado o muro de suporte do arruamento de acordo com o contemplado em projecto e iniciada a reconstrução do muro de suporte do arruamento que se encontrava bastante debilitado.

2. Descrição dos trabalhos a desenvolver

- 2.1. Construção do muro de suporte do arruamento na área da intervenção da obra
- Será garantido o alinhamento da parte do muro de suporte já executado;
- Serão salvaguardados os acessos às propriedades localizadas a montante;
- A altura do muro acima da cota do pavimento será de 0.20m;
- Será colocada uma guarda de segurança sobre o muro a executar.

2.2. Construção das escadas de acesso à água

- As escadas serão executadas em granito, com largura de 1,20m, conforme ilustrado no Anexo III.
- 2.3. Construção do recipiente de recolha de água e salvaguarda do seu escoamento até à presa existente
- O recipiente de recolha de água será executado nas condições ilustradas no Anexo III.
- •O escoamento da água até à presa existente no interior da propriedade do particular será assegurado através da instalação de um colector em PVC com 150mm de diâmetro, conforme especificações constantes no Anexo III.



2.4. Execução do muro de vedação do terreno confinante com as escadas a

- •O referido muro de vedação será executado em granito, mantendo-se as demais características dos muros já realizados no âmbito da obra;
- Atendendo a que o aludido muro, além de vedação contem uma zona de suporte de terras, será prevista uma secção variável, mediante a função de vedação ou suporte.
- •A altura do muro será variável, acompanhando o desenvolvimento do muro referido em 2.1, conforme ilustrado no corte A-A do Anexo III.
- Sobre o referido muro será colocada uma rede de vedação com 1,00m de altura.

Acta N.º 17 Fl. **111**19 de Setembro de 2007

Reunião: ORDINÁRIA





12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS / 2007: ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 12/07/2007.-----

- Junta de Freguesia da Palmeira-----510,00 € (quinhentos e dez euros)
- Centro de Ocupações de Tempos Livres Santo Tirso-----800,00 € (oitocentos euros)
- Associação do Infantário de Vila das Aves------1.200,00 € (mil e duzentos euros)

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.----





13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR												
2006/2007												
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:												
Em conformidade com o regulamento aprovado por deliberação camarária de três de												
ezembro de mil novecentos e noventa e dois, homologada pela Assembleia Municipal por												
deliberação de trinta de Dezembro do mesmo ano, e alterado por deliberação do mesmo orgão de												
vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, e ainda de acordo com as indicações fornecidas pelas												
escolas do Concelho, conforme informação da Divisão de Educação de doze do corrente mês de												
Setembro, registada com o número catorze mil e sessenta e quatro;												
Proponho a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar, para o ano lectivo de 2006/2007,												
aos alunos abaixo identificados, no valor total de 8.800,00 € (oito mil e oitocentos euros) sendo de												
150 € (cento e cinquenta euros), para cada um dos alunos do 6º ano de escolaridade, 250 € (duzentos												
e cinquenta euros), para cada um dos alunos do 9º ano de escolaridade, 300 € (trezentos euros), para												
cada um dos alunos do 10º ano de escolaridade, 350 € (trezentos e cinquenta euros), para cada um												
dos alunos do 11º ano de escolaridade, e 400 € (quatrocentos euros), para cada um dos alunos do 12º												
ano de escolaridade												
6º Ano de Escolaridade:												
- Ângela Catarina Martins Pereira - EBI de S. Martinho do Campo												
- Diogo Manuel Morais Pinheiro - EB 2/3 de Vila das Aves												
- Filipa Branco Fânzeres de Castro - EB 2/3 de S. Rosendo												
- Luísa Ribeiro Machado - Instituto Nun'Alvres												
- Rita Alexandra Alves Conde - E B 2/3 de Agrela												
- Rita Cássia Sousa Costa - Colégio St.ª Teresa de Jesus												
- Tiago de Castro Ferreira Neto - Colégio de Lourdes												
9º Ano de Escolaridade:												

Câmara Municipal de Santo Tirso

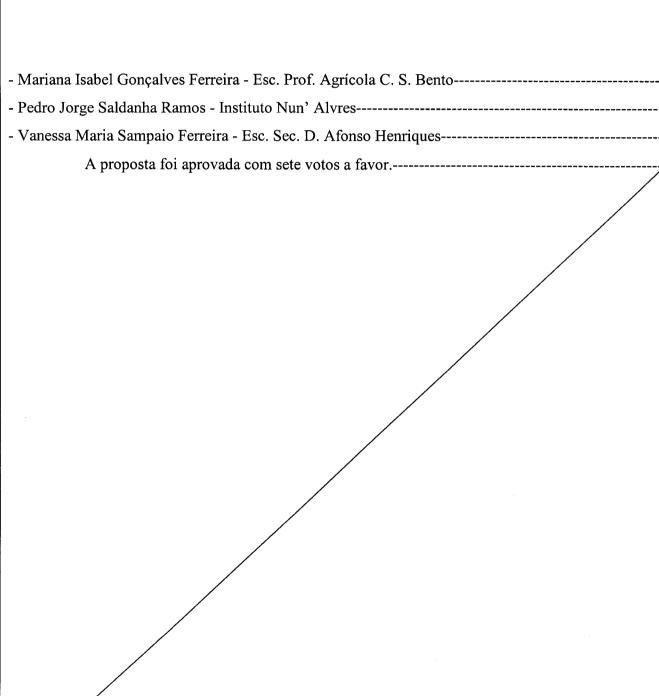




- Ana do Carmo Monteiro Valente - Esc. Sec. Tomaz Pelayo
- Ana João Herdeiro de Brito Alves Moreira - EB 2/3 de Vila das Aves
- Ana Luísa Lemos Silva - Colégio St.ª Teresa de Jesus
- Andreia Ferreira Fernandes - Esc. Sec. D. Dinis
- Ariana Raquel Carvalho da Silva - EB 2/3 de S. Rosendo
- Carina de Jesus Martins Barreiro - EB 2/3 de Agrela
- Carina Manuela Ferreira Neto - Esc. Prof. Agrícola C. S. Bento
- Márcia Sofia Sá Fernandes - Instituto Nun' Alvres
- Pedro Miguel Machado Leal - EBI de S. Martinho do Campo
- Rosana Pereira Dias - Colégio de Lourdes
10° Ano de Escolaridade:
- David Santos Ferreira Dias - Esc. Sec. D. Dinis
- Joana Couto Pereira Silva - Instituto Nun'Alvres
- Jorge Miguel de Moura Pimenta - Esc. Prof. Agrícola C. S. Bento
- José Rafael Fernandes Andrade - Esc. Sec. Tomaz Pelayo
- Vânia Patrícia Coelho Pacheco - Esc. Sec. D. Afonso Henriques
11° Ano de Escolaridade:
- Ana Isabel da Costa e Sá - Esc. Sec. Tomaz Pelayo
- André Ribeiro Sá Gonçalves - Esc. Prof. Agrícola C. S. Bento
- Camile Lanzaro de Sousa Martins - Instituto Nun' Alvres
- Joana Carvalho Figueiredo Ferreira Braga - Esc. Sec D. Dinis
- José Pedro Oliveira Gonçalves - Esc. Sec. D. Afonso Henriques
12° Ano de Escolaridade:
- Ana Moreira Aresta - Esc. Sec. Tomaz Pelayo
- Ana Rita Pelayo Oliveira - Esc. Sec. D. Dinis

Câmara Municipal de Santo Tirso









14. OUTROS SUBSIDIOS.----A) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS: Despesas com a beneficiação das instalações eléctricas na escola da Mourinha.-----Presente oficio de doze de Janeiro último, da Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, registado com o número mil cento e um, a solicitar a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas com trabalhos de beneficiação das instalações eléctricas da escola da Mourinha, no valor de 1.340,52 € (mil trezentos e quarenta euros e cinquenta e dois cêntimos).-----O Senhor Presidente propôs que a câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos um subsidio no montante de 837,52 € (oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), correspondente à diferença entre o valor total dos trabalhos executados e o montante recebido pela Junta de Freguesia ao abrigo do Protocolo para pequenas obras nas escolas.----A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

Acta N.º 17 Fl. **116** J. 19 de Setembro de 2007

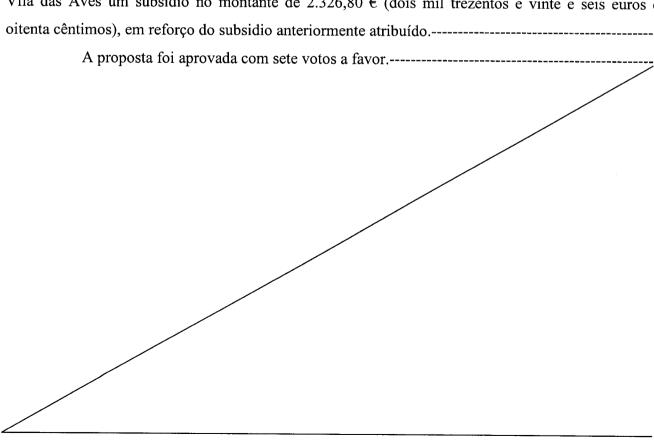


14. B) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES: Reconstrução do muro de vedação da EB1 de Quintão n.º 1 – Reforço de Subsidio.----

Presente oficio de quinze de Junho de dois mil e sete, da Junta de Freguesia de Vila das Aves, registado com o número nove mil seiscentos e cinquenta, a solicitar a atribuição de um subsidio em reforço do deliberado em reunião camarária de seis de Dezembro último (item cinco da respectiva acta) em virtude de terem sido executados trabalhos a mais na obra acima identificada.----

A Divisão de Edifícios informa que no decorrer da obra se mostrou necessário reconstruir mais dez metros de muro, devido à impossibilidade de executar os trabalhos só nas zonas danificadas, uma vez que ao demolir a parte em causa, uma outra parte se desmoronou.------

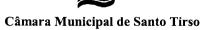
O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Vila das Aves um subsidio no montante de 2.326,80 € (dois mil trezentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), em reforço do subsidio anteriormente atribuído.-----







14. C) À JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES: Pavimentação da Rua da
Indústria: Proposta de atribuição de subsidio à Junta de Freguesia
Presente oficio de vinte e quatro de Julho último, da Junta de Freguesia de Rebordões,
registado com o número doze mil quinhentos e sessenta e cinco, a solicitar que a pavimentação da
Rua da Indústria seja incluída nas prioridades da câmara municipal
A Divisão de Vias elaborou mapa dos trabalhos que se mostram necessários executar,
cuja estimativa orçamental é de 22.165,00 € (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco euros) mais
IVA
O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de
Rebordões um subsidio no montante de 23.273,25 € (vinte e três mil duzentos e setenta e três euros e
vinte e cinco cêntimos) para custear as despesas com a obra acima referida, a executar com
acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da câmara e a pagar à medida da execução dos
rabalhos
A proposta foi aprovada com sete votos a favor





14. D) <u>AO RANCHO FOLCLÓRICO DE S. PEDRO DE RORIZ: CONSTRUÇÃO DO</u>
EDIFICIO SEDE DO RANCHO – 2ª FASE: PEDIDO DE SUBSIDIO
Presente oficio de oito de Agosto findo, do Rancho Folclórico de S. Pedro de Roriz
registado com o número treze mil quatrocentos e cinquenta e oito, a solicitar a atribuição de un
subsídio para ajudar a custear as despesas com a obra acima referida, que implicou um investimento
aproximado de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)
O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir ao Rancho Folclórico de S
Pedro de Roriz um subsidio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros)
A proposta foi aprovada com sete votos a favor





14.	E)	<u>AO</u>	GINA	<u>ÁSIO</u>	<u>CLU</u>	Ј В Е	<u>DE</u>	SAN	<u>го</u>	TIRS	<u>O:</u>	<u>Obras</u>	s de	Coı	<u>nserva</u>	ıção	<u>е</u>
Beneficiaç																	
	Pres	sente	oficio	do Gir	násio	Club	e de	Santo	Tirs	so, regi	istad	o com	ı o nú	ımerc	cator	rze mi	1
cento e qu	ıatro,	, a so	licitar	a atrib	uição	de u	ım su	ıbsidio	no no	montar	nte d	de 40.0	000,00	0 € (quarer	nta mi	1
euros) para	a ajuo	dar a	custear	as des	spesas	s com	dive	rsas ol	bras	de con	serv	ação e	bene	ficiaç	ão das	s infra	_
estruturas o	despo	ortiva	s do Cl	ube, n	omea	dame	nte p	intura	inter	rior e re	epara	ação d	a cob	ertura	ı do pa	avilhã	5
e reparação	o da c	cobert	ura do	mini-p	avilh	ão											
	Pelo	o Senl	hor Pre	sidente	e foi a	ıprese	ntada	a a seg	uinte	propo	sta:-						-
	Con	ısider	ando qu	ue o G	inásic	o Cluł	be de	Santo	Tirs	so é um	ıa As	ssociaç	ção de	utili	dade r	públic	a
desportiva,	, que	mov	[,] imenta	ι um ε	elevad	lo nú	mero	de pe	essoa	as, espe	ecial	lmente	jove	ns, n	a prát	tica d))
desporto ar	mado	r;															-
	Con	ısider	ando c	que ac	quela	insti	tuição	o cola	abora	a inega	avelı	mente	com	a a	ıutarqı	uia no	اد
desenvolvi	ment	io das	suas a	tribuiç	ões na	a área	ı do d	lesport	.o, co	ontribui	indo	para u	ıma sa	adia c	cupaç	ão do	s
tempos livi	res do	os jov	ens e p	ara a s	eu int	tegral	dese	nvolvi	ment	to;							-
	Con	ısidera	ando q	ue o (Ginás:	io Cl	lube	de Sar	nto]	Tirso te	em e	coloca	do as	sua	s insta	ılaçõe	s
desportivas	s à di	sposic	ção do	municí	ípio e	das n	nais c	liversa	ıs col	lectivid	lades	s conc	elhias	;	-		
	Con	ısidera	ando a	comp	etênci	ia pro	evista	a na a'	línea	ı b) do	n.º	4 da	Lei 1	169/9	9, de	18 d	9
Setembro,	prop	onho	que a (Sâmar e	a delit	oere a	ıtribu	ir ao C	3inás	sio Clul	be d	e Sant	o Tirs	o um	ı subsi	idio no	>
montante d	e 25.	.000,0	00 € (vi	nte cin	ıco mi	il eur	os)										
	A pı	roposi	ta foi a _l	provad	la con	n sete	voto	s a fav	or			- 	·		·		
																	- 1





14. F) AO GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO: Remodelação e Ampliação das Instalações Desportivas do Clube: Pedido de Subsidio.-----Presente oficio do Ginásio Clube de Santo Tirso, registado com o número catorze mil cento e cinco, a solicitar a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas com a execução do projecto de Remodelação e Ampliação das instalações desportivas do Clube, relativamente ao qual apresentaram uma candidatura ao Programa Equipamentos, tendo o projecto sido aprovado por despacho de vinte e oito de Agosto findo do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----Considerando que cabe nas atribuições dos municípios "apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local" (Artigo 21º, nº 2, alínea c) da Lei 159/99, de 14 de Setembro);-----Considerando que a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei 5/2007, de 16 de Janeiro), prevê que as autarquias locais promovam o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com associações desportivas, públicas ou privadas, que actuem nestas áreas; Considerando que aquela Lei de Bases consagra que todos têm direito à actividade física e desportiva, independentemente da sua situação económica;-----Considerando que a promoção do desporto e da actividade física pressupõe a existência de equipamentos desportivos adequados;-----Considerando que o desenvolvimento da politica desportiva concelhia tem assentado na estrita colaboração do município com as associações desportivas concelhias;-----Considerando que o Ginásio Clube de Santo Tirso é uma Associação de utilidade pública desportiva, que movimenta um elevado número de pessoas, especialmente jovens, na prática do

desporto amador;-----





Considerando que aquela instituição colabora inegavelmente com a autarquia no desenvolvimento das suas atribuições na área do desporto, contribuindo para uma sadia ocupação dos tempos livres dos jovens e para a seu integral desenvolvimento;-----

Considerando a competência prevista na alínea a) do n.º 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara delibere atribuir ao Ginásio Clube de Santo Tirso um subsidio no montante de 10% (dez por cento) do valor do orçamento global da obra − 902.848,86€ -, acrescido do respectivo IVA, ou seja, um subsidio no montante de 109.245,00€ (cento e nove mil duzentos e quarenta e cinco euros), destinado a comparticipar a Execução do Projecto de Remodelação e Ampliação das Instalações Desportivas do Ginásio Clube de Santo Tirso, a pagar à medida da execução dos trabalhos e mediante prévia celebração de Contrato − Programa se legalmente assim for exigido.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.





14. G) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO: Pavimentação da Rua da Seara:

Proposta de atribuição de subsidio à Junta de Freguesia.-----

Presente informação de catorze do corrente mês de Setembro, da Divisão de Vias, a remeter mapa de trabalhos relativos à obra acima referida, cuja estimativa orçamental é de 20.129,16 € (vinte mil cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), mais IVA.------

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



14. H) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. MAMEDE DE NEGRELOS: Pavimentação da Travessa 3 da Rua de Santo Isidro.-----

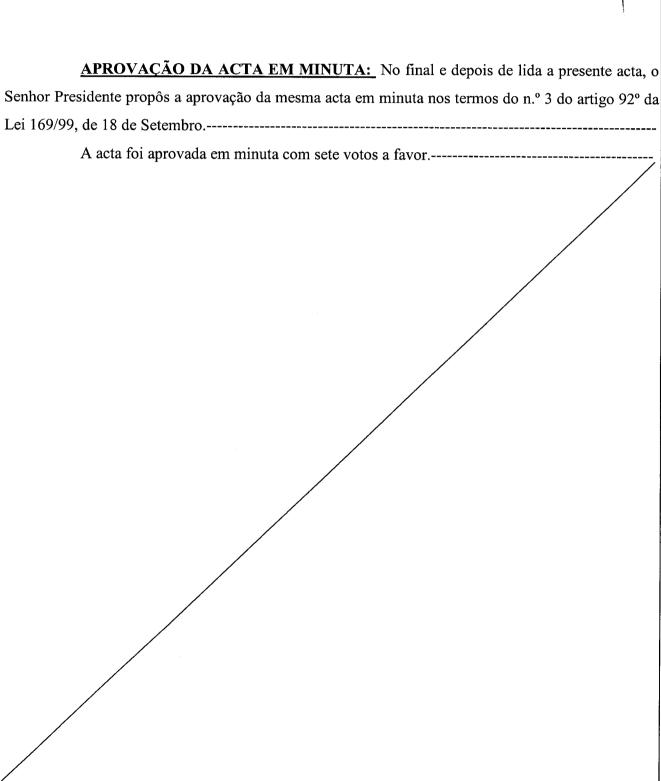
Presente oficio de vinte e seis de Julho último, da Junta de Freguesia de S. Mamede de Negrelos, registado com o número doze mil setecentos e quarenta e um, a solicitar a fiscalização dos trabalhos realizados pela Junta de Freguesia e a atribuição do respectivo subsidio.-----

A Divisão de Vias informa que os trabalhos executados pela Junta de Freguesia foram acompanhados por aqueles serviços e que o valor total dos trabalhos realizados é de 23.525,54 € (vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), com IVA incluído.

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Mamede de Negrelos um subsidio no montante de 23.525,54 € (vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) para custear os trabalhos descritos no mapa de trabalhos anexo à informação da Divisão de Vias de dez do corrente mês de Setembro.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.----





Câmara Municipal de Santo Tirso



ENCERRAMENTO,-----

A reunião foi encerrada eram: Treze horas, sem público presente,-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem cento e vinte e cinco folhas, apenas utilizadas no anverso, que eu

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



APROVAÇÃO DA ACTA.----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 3 / (0 / 300)

A Secretária,

Alricatez